PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.891.510/0001-48

Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar, Centro, CEP 44.920-000, João Dourado-BA.

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO — ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **Sistema de Registro de Preços — SRP**, sob o modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fundamento na ***Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021***, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; na ***Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006***, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; no ***Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023*, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre a exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações; na*** **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022***, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras; bem como nas disposições legais e nos regulamentos municipais vigentes pertinentes ao processo licitatório em tramitação.

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico com prestação de serviço associado para atender as demandas das secretarias do Município de João Dourado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

DO VALOR ESTIMADO: O orçamento estimado da contratação possui **caráter sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e não será divulgado até o momento da aceitação das propostas.

O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo. O edital indica o critério de aceitabilidade de **preços unitários máximos** para cada item integrante dos lotes, conforme art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote, conforme art. 33, inciso I, c/c art. 82, §1º, da ***Lei nº 14.133/2021***, com indicação obrigatória do critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para cada item.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento parcelado de bens com prestação de serviço associado, mediante emissão de ordens de fornecimento pelas secretarias demandantes, nos termos do art. 6º, inciso X, e art. 18, inciso VII, da ***Lei nº 14.133/2021***.

DO MODO DE DISPUTA: Fechado e aberto, nos termos do art. 56 da ***Lei nº 14.133/2021***, e do art. 22, inciso III, e art. 25 da ***Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022*.***

DA SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2026, às **09h00min** (horário oficial de Brasília-DF), no sistema eletrônico **BNC — Bolsa Nacional de Compras**, endereço eletrônico **https://bnc.org.br**.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Até o dia e horário indicados para a abertura da sessão pública, observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** entre a data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e a data de abertura da sessão pública, conforme art. 55,

inciso II, alínea "a", da ***Lei nº 14.133/2021***, considerando que o objeto compreende fornecimento de bens comuns com prestação de serviço associado.

DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Por meio do sistema eletrônico **BNC — Bolsa Nacional de Compras** (https://bnc.org.br) ou pelo e-mail institucional **licitacao@joaodourado.ba.gov.br**, observados os prazos previstos no art. 164 da ***Lei nº 14.133/2021***: até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. Informações adicionais poderão ser obtidas no sítio eletrônico **https://www.joaodourado.ba.gov.br**.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (https://pncp.gov.br); sistema eletrônico **BNC — Bolsa Nacional de Compras** (https://bnc.org.br); e sítio eletrônico oficial do Município (https://www.joaodourado.ba.gov.br).

DA PREGOEIRA: ADJACI CARDOSO DOURADO VASCONCELOS, designada pela **Portaria nº 02/2025**, para conduzir o presente certame nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

João Dourado-BA, fevereiro de 2026.

ADJACI CARDOSO DOURADO VASCONCELOS
Pregoeira
Portaria nº 02/2025

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico com prestação de serviço associado, destinado ao atendimento das demandas das diversas secretarias do Município de João Dourado — BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

1.2. A contratação contempla o fornecimento de bens de natureza comum — materiais gráficos, impressos, produtos personalizados e itens de comunicação visual — com prestação de serviço acessório de confecção, personalização e, em casos específicos, instalação no local de destino, caracterizando objeto de natureza híbrida, porém preponderantemente de fornecimento de bens, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote e modo de disputa fechado e aberto, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 29, 33, inciso I, 56 e 82 da Lei nº 14.133/2021, c/c os arts. 22, inciso III, e 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

1.4. O objeto encontra-se organizado em 03 (três) lotes, estruturados por afinidade técnica e funcional dos itens, totalizando 184 (cento e oitenta e quatro) itens, conforme discriminação a seguir:

1.4.1. Lote nº 01 — Materiais Gráficos e Impressos: compreende 89 (oitenta e nove) itens, abrangendo blocos, fichas, formulários, cartões, envelopes, impressões diversas, folders, panfletos, revistas e demais materiais gráficos padronizados destinados às áreas de saúde, vigilância epidemiológica, atenção básica, administração e arrecadação do Município.

1.4.2. Lote nº 02 — Personalizados: compreende 54 (cinquenta e quatro) itens, abrangendo camisas, canecas, carimbos, troféus, medalhas, placas de homenagem, chaveiros, agendas, cadernetas, bonés, copos, crachás, faixas, quadros e demais itens personalizados destinados a campanhas, eventos institucionais, homenagens e atividades administrativas do Município.

1.4.3. Lote nº 03 — Comunicação Visual: compreende 41 (quarenta e um) itens, abrangendo adesivos, chapas revestidas, placas de sinalização, toldos, letras em ACM e acrílico, envelopamento veicular, totens, cavaletes, banners, outdoors, impressão digital em lona, revestimento de fachadas e demais itens de comunicação visual, incluindo prestação de serviço de instalação no local.

1.5. As especificações técnicas detalhadas de cada item, incluindo gramatura, substrato, dimensões, número de cores, acabamento, técnica de personalização e demais parâmetros de qualidade objetivamente mensuráveis, constam do Termo de Referência — Anexo I deste Edital.

1.6. A adjudicação será realizada por lote, nos termos do art. 82, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrada a inviabilidade de adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica do agrupamento, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar. O edital indica o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para cada item integrante dos lotes.

1.7. O regime de execução será o de fornecimento parcelado de bens com prestação de serviço associado, mediante emissão de ordens de fornecimento pelas secretarias demandantes, nos termos do art. 6º, inciso X, e art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Os prazos de entrega observarão o escalonamento por lote e por categoria de complexidade dos itens, conforme quadro a seguir:

1.8.1. Lote nº 01 — itens em geral: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento; folders, panfletos e revistas (itens 45, 46, 66 e 86): 20 (vinte) dias corridos, contados nas mesmas condições.

1.8.2. Lote nº 02 — itens em geral: 20 (vinte) dias corridos, contados da aprovação da arte final pela secretaria demandante; troféus grandes, placas de inauguração e homenagem exclusiva (itens 30 a 37, 47, 51 e 52): 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados nas mesmas condições.

1.8.3. Lote nº 03 — itens em geral: 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da aprovação da arte final e, nos casos de instalação, da vistoria técnica prévia do local pela contratada; revestimento de fachadas e totens com iluminação LED (itens 14, 40 e 41): 30 (trinta) dias corridos, contados nas mesmas condições.

1.9. A Contratada deverá confirmar o recebimento de cada Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

1.10. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, apresentada antes do vencimento do prazo original, cabendo à Administração a análise e a decisão sobre o pedido, limitada a prorrogação à metade do prazo original.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e que não se enquadrem nas vedações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se tanto à participação direta quanto à participação indireta na licitação e na execução do contrato.

2.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.3.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme art. 14, paragrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nas mesmas condições do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4.1. O impedimento de que trata o item 2.3.4 aplica-se igualmente ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 14, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.5. Aquele que mantenha vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A Administração poderá, a seu exclusivo critério e exclusivamente a seu serviço, permitir que o autor dos projetos ou a empresa a que se referem os incisos I e II do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 participe no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão, nos termos do art. 14, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O disposto nos itens 2.3.1 a 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nos termos do art. 14, paragrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 14, paragrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada na presente licitação, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica, pluralidade de especialidades ou vulto financeiro que demande a conjugação de capacidades operacionais e econômico-financeiras de duas ou mais empresas para sua execução, e que o mercado de materiais gráficos, produtos personalizados e comunicação visual dispõe de ampla oferta de fornecedores com capacidade operacional suficiente para atender isoladamente às demandas de cada lote.

2.8. A participação de cooperativas será admitida, desde que a constituição e o funcionamento observem as regras da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e que sejam atendidas cumulativamente as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. A cooperativa participante deverá apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e demonstrar que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedada à Administração a indicação nominal de pessoas.

2.8.2. Em se tratando de cooperativa enquadrada na Lei nº 12.690/2012, o objeto da licitação deverá referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, executados de forma complementar à sua atuação.

2.9. As licitantes deverão declarar, sob as penas da lei, que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. A presente licitação observará o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conjugado com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. O tratamento diferenciado aplica-se integralmente a todos os lotes desta licitação, não incidindo a exceção prevista no art. 4º, paragrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, porquanto nenhum dos lotes possui valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. A obtenção dos benefícios previstos nesta seção fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

3.3.1. O licitante deverá comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante declaração específica apresentada no momento do credenciamento na plataforma eletrônica.

3.3.2. No ano-calendário de realização da licitação, o licitante não poderá ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de observância desse limite, nos termos do art. 4º, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Considerando que a vigência da Ata de Registro de Preços poderá alcançar até 24 (vinte e quatro) meses, incluída eventual prorrogação, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme paragrafo 3º do mesmo dispositivo.

3.4. A fruição dos benefícios não exime as microempresas e empresas de pequeno porte do cumprimento integral das exigências de habilitação previstas neste Edital, ressalvada a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista nos termos do item 3.5.

3.5. Da regularidade fiscal e trabalhista diferida:

3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação, ainda que os documentos apresentem alguma restrição.

3.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos do art. 43, paragrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.3. O prazo de que trata o item 3.5.2 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento do interessado.

3.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 43, paragrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Do critério de desempate favorecido:

3.6.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.2. Para efeito do disposto no item 3.6.1, considerar-se-á empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerando que o presente certame adota a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 44, paragrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.3. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nos termos do art. 45, paragrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.4. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do item 3.6.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.6.5. Na hipótese de não contratação nos termos dos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.7. Da comprovação do enquadramento:

3.7.1. Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar:

3.7.1.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

3.7.1.2. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo representante legal e pelo contador responsável, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

3.7.2. A declaração falsa de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente.

3.8. Da exclusividade e dos demais instrumentos de reserva de mercado:

3.8.1. Considerando que a presente licitação adota o critério de julgamento de menor preço por lote, com adjudicação por grupo de itens, e que os lotes possuem valores estimados superiores ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a reserva de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.8.2. Em razão da adjudicação por lote e da natureza indivisível dos agrupamentos definidos no Termo de Referência, não será aplicada cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, porquanto a fragmentação dos lotes para fins de reserva comprometeria a afinidade técnica e funcional dos itens e a economicidade da contratação.

3.8.3. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte observará as condições e os limites estabelecidos na seção deste Edital relativa à subcontratação.

3.9. Das hipóteses de não aplicação dos benefícios:

3.9.1. O tratamento diferenciado previsto nesta seção não será aplicado quando:

3.9.1.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital.

3.9.1.2. O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.9.2. A eventual não aplicação dos benefícios será justificada formalmente nos autos do processo administrativo.

3.10. Da verificação do enquadramento:

3.10.1. A Pregoeira poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelo licitante quanto ao seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive mediante consulta ao Portal da Transparência, ao Portal do Simples Nacional e à Receita Federal do Brasil.

3.10.2. Constatada a utilização indevida dos benefícios previstos nesta seção, o licitante será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. DO ORÇAMENTO SIGILOSO:

4.1. O orçamento estimado da presente contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, não sendo divulgado aos licitantes até o momento indicado no item 4.6 deste Edital.

4.2. Da justificativa do sigilo:

4.2.1. A decisão de conferir caráter sigiloso ao orçamento estimado fundamenta-se nas seguintes razões de interesse público:

4.2.1.1. O desconhecimento prévio dos valores de referência estimula a formulação de propostas genuinamente competitivas, impedindo que os licitantes balizem suas ofertas pelo teto da Administração e incentivando a apresentação de preços que reflitam efetivamente a estrutura de custos de cada participante.

4.2.1.2. O sigilo mitiga o risco de conluio entre licitantes, porquanto a indisponibilidade dos valores de referência individuais dificulta a coordenação artificiosa de preços entre os concorrentes, especialmente em contratação composta por elevado número de itens organizados em lotes.

4.2.1.3. A conjugação do sigilo orçamentário com o modo de disputa fechado e aberto potencializa a competitividade, na medida em que os licitantes formulam suas propostas sem conhecimento simultâneo das ofertas concorrentes e dos valores de referência da Administração.

4.3. Das informações disponibilizadas aos licitantes:

4.3.1. O sigilo recai exclusivamente sobre os valores unitários e totais estimados. Ficam integralmente disponibilizados aos licitantes, sem qualquer restrição, o detalhamento completo dos quantitativos, as unidades de medida, as especificações técnicas de cada item, a organização dos lotes e todas as demais informações necessárias à elaboração das propostas, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Os quantitativos, as unidades de medida e as especificações técnicas constam do Termo de Referencia — Anexo I deste Edital e não se submetem, em hipotese alguma, a classificação sigilosa.

4.4. Do acesso pelos órgãos de controle:

4.4.1. O sigilo do orçamento estimado não prevalece para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito à integralidade da planilha orçamentária, à metodologia de formação de preços e aos mapas de valores de referência, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. As requisições formuladas pelos órgãos de controle serão atendidas de forma célere pela Administração, mediante disponibilização integral da documentação orçamentária.

4.5. Dos critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos:

4.5.1. Os valores unitários máximos aceitáveis para cada item integrante dos lotes, fixados nos termos do art. 82, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, serão mantidos em sigilo até o momento indicado no item 4.6, sendo utilizados internamente pela Pregoeira como parâmetro de análise para aceitação das propostas.

4.6. Do momento da divulgação:

4.6.1. O orçamento estimado será divulgado após o encerramento da fase de disputa de lances e antes da aceitação das propostas, quando os valores unitários e totais estimados serão disponibilizados nos autos do processo licitatório e na plataforma eletrônica BNC — Bolsa Nacional de Compras, nos termos do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A opção pela divulgação nesse momento fundamenta-se na necessidade de assegurar, simultaneamente, a competitividade na fase de lances e a transparência na fase de julgamento, permitindo que os demais licitantes e os órgãos de controle verifiquem a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de

referência e viabilizando o exercício do direito recursal com pleno conhecimento dos parâmetros orçamentários.

4.6.3. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por lote, e não o de maior desconto, razão pela qual não incide a obrigatoriedade de divulgação prévia do preço estimado ou do preço máximo aceitável prevista no art. 24, paragrafo unico, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021, destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de material gráfico com prestação de serviço associado, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração, pela necessidade de contratações frequentes e pela conveniência de atendimento a demandas de múltiplas secretarias municipais, com entregas parceladas conforme a necessidade administrativa.

5.3. Da não obrigatoriedade de contratação:

5.3.1. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Os preços registrados implicam compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, observadas as disposições contidas na Ata de Registro de Preços.

5.4. Dos quantitativos:

5.4.1. O Termo de Referência — Anexo I discrimina, para cada item integrante dos 03 (três) lotes, a quantidade máxima que poderá ser adquirida durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva unidade de medida.

5.4.2. A quantidade mínima a ser cotada por item corresponde à totalidade do quantitativo máximo previsto para o respectivo lote, não sendo admitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao estabelecido no Termo de Referência, considerando que a adjudicação se dará por lote.

5.4.3. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Ordens de Fornecimento pelas secretarias demandantes, observados os quantitativos máximos registrados.

5.5. Do critério de julgamento e dos preços unitários máximos:

5.5.1. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por lote, nos termos do art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. A adjudicação por lote, e não por item, fundamenta-se na afinidade técnica e funcional dos itens agrupados, na inviabilidade operacional e administrativa de gerenciar até 184 (cento e oitenta e quatro) contratos distintos, e na demonstração de que o agrupamento não causa prejuízo à competitividade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.5.3. Em observância ao art. 82, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Edital indica os preços unitários máximos aceitáveis para cada item integrante dos lotes, os quais serão utilizados como critério de aceitabilidade das propostas, sendo desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao valor máximo estabelecido, ainda que o preço global do lote seja o menor ofertado.

5.6. Do registro de fornecedores remanescentes:

5.6.1. Será facultado o registro de mais de um fornecedor na Ata de Registro de Preços, desde que os licitantes remanescentes aceitem cotar os bens e serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. A contratação dos fornecedores registrados obedecerá à ordem de classificação obtida na licitação, assegurada preferência ao licitante vencedor.

5.6.3. O registro dos fornecedores remanescentes será realizado na Ata de Registro de Preços, na sequência classificatória do certame, cabendo aos licitantes manifestar formalmente o interesse no registro pelo preço do primeiro colocado.

5.7. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

5.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços, ficando condicionada à pesquisa de mercado que demonstre que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, à aceitação expressa do fornecedor registrado e à manutenção de todas as condições de habilitação.

5.7.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará o disposto no paragrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Do controle e da atualização dos preços registrados:

5.8.1. A Administração realizará, periodicamente, pesquisa de mercado para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, podendo valer-se dos parâmetros previstos no art. 23, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sendo-lhe facultado liberar o fornecedor do compromisso assumido caso a negociação reste infrutífera, e convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, antes de proceder à revogação da Ata.

5.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso nas condições originalmente pactuadas, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores na ordem classificatória para manifestarem interesse em manter o preço registrado, ou revogar a Ata de Registro de Preços.

5.9. Do cancelamento do registro de preços:

5.9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.2. O cancelamento do registro não prejudica as contratações já formalizadas na vigência da Ata, as quais continuarão regidas pelas cláusulas contratuais respectivas.

5.10. Da vedação à participação em ata concomitante:

5.10.1. É vedada a participação do licitante em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade, salvo quando a Ata anterior registrar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, paragrafo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Das disposições complementares:

5.11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de João Dourado — BA que não tenha participado do certame, mediante anuência do órgão gerenciador, observadas as condições e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.11.2. As condições detalhadas de funcionamento do Sistema de Registro de Preços constam da Minuta da Ata de Registro de Preços — Anexo II deste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

6.1. Do procedimento público de intenção de registro de preços:

6.1.1. Na fase preparatória da presente licitação, foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços, mediante publicação de aviso em meio oficial, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos e entidades da Administração Pública manifestassem interesse em participar do registro, nos termos do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Os quantitativos máximos consignados no Termo de Referência — Anexo I contemplam a consolidação das demandas do órgão gerenciador e, quando houver, dos órgãos participantes que formalizaram adesão tempestiva ao procedimento de intenção.

6.1.3. A participação de cada órgão foi formalizada mediante termo específico, constante dos autos do processo administrativo, com indicação dos quantitativos demandados por item.

6.2. Da adesão por órgãos e entidades não participantes:

6.2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser objeto de adesão por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de intenção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, nos termos do art. 86, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1.1. Apresentação de justificativa fundamentada da vantagem da adesão, incluindo demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.2. Consulta e anuência prévia do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

6.2.1.3. Aceite formal do fornecedor beneficiário da Ata, que não poderá ser obrigado a fornecer ao órgão aderente.

6.3. Dos limites quantitativos para adesão:

6.3.1. As aquisições decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, paragrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos aderentes, nos termos do art. 86, paragrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Das exceções aos limites quantitativos:

6.4.1. Os limites previstos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 não se aplicam nas hipóteses de adesão destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal, desde que demonstrada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 86, paragrafo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Os limites previstos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 também não se aplicam às aquisições de medicamentos e material médico-hospitalar realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública com atas de registro de preços do Ministério da Saúde, em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade do serviço público, nos termos do art. 86, paragrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Das regras de competência para adesões intergovernamentais:

6.5.1. A presente Ata de Registro de Preços, por ser de âmbito municipal, poderá ser objeto de adesão por órgãos e entidades de outros municípios, devendo a formalização da adesão ocorrer mediante licitação, nos termos do art. 86, paragrafo 8º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Órgãos e entidades federais não poderão aderir a atas de registro de preços de âmbito estadual, distrital ou municipal, nos termos da vedação expressa do art. 86, paragrafo 8º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Da formalização e do controle das adesões:

6.6.1. Cada adesão será formalizada mediante ofício de solicitação do órgão não participante, acompanhado de justificativa da vantajosidade e de pesquisa de mercado atualizada, cabendo ao órgão gerenciador autorizar ou negar a solicitação de forma fundamentada.

6.6.2. O órgão gerenciador manterá registro atualizado de todas as adesões autorizadas, com controle dos quantitativos utilizados por cada órgão aderente e monitoramento dos limites previstos nos itens 6.3.1 e 6.3.2, comunicando ao fornecedor registrado cada nova adesão autorizada.

6.6.3. As adesões autorizadas terão seus extratos publicados no órgão oficial de divulgação do Município de João Dourado — BA.

7. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:

7.1. O critério de aceitabilidade de preços adotado nesta licitação observa limites máximos unitários e globais por lote, fixados com base na pesquisa de mercado realizada na fase preparatória, nos termos do art. 23 c/c art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Considerando que a adjudicação se dará por lote e que o orçamento estimado possui caráter sigiloso nos termos da seção 4 deste Edital, os preços unitários máximos aceitáveis para cada item integrante dos lotes serão utilizados internamente pela Pregoeira como parâmetro de análise das propostas e divulgados aos licitantes após o encerramento da fase de disputa de lances, nos termos do art. 82, paragrafo 1º, e art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da aplicação dos limites máximos:

7.3.1. A verificação de aceitabilidade incidirá cumulativamente sobre o preço unitário de cada item e sobre o valor global de cada lote, sendo desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao valor máximo estabelecido para qualquer item integrante do lote, ainda que o valor global do lote seja inferior ao limite estimado.

7.3.2. Não será admitida a compensação de preços entre itens do mesmo lote, de modo que a oferta de valor inferior ao estimado em determinados itens não autoriza a superação do limite máximo em outros itens.

7.3.3. O valor global máximo aceitável para cada lote corresponde ao somatório dos preços unitários máximos multiplicados pelos respectivos quantitativos máximos registrados no Termo de Referência — Anexo I.

7.4. Dos momentos de verificação:

7.4.1. A primeira verificação dos valores será realizada pela Pregoeira após o encerramento da fase de disputa de lances, quando o orçamento estimado será divulgado nos termos do item 4.6 deste Edital.

7.4.2. A segunda verificação ocorrerá após a fase de negociação direta, caso esta seja necessária, mediante confronto item a item entre a proposta readequada e os valores máximos aceitáveis.

7.4.3. A conferência final será realizada antes da aceitação definitiva da proposta, quando a Pregoeira examinará a planilha de preços unitários e totais do licitante melhor classificado em cada lote.

7.5. Da negociação para adequação ao valor máximo:

7.5.1. Encerrada a fase de disputa, caso a proposta do licitante melhor classificado apresente preço unitário superior ao valor máximo aceitável em um ou mais itens do lote, ou valor global do lote acima do limite estimado, a Pregoeira oportunizará negociação direta, por meio da plataforma eletrônica BNC — Bolsa Nacional de Compras, visando à adequação do preço ao orçamento estimado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. A Pregoeira concederá prazo razoável para que o licitante readeque sua proposta, identificando especificamente os itens com valores acima do aceitável e comunicando ao licitante a necessidade de adequação.

7.5.3. Todas as tratativas de negociação serão registradas em ata circunstanciada da sessão pública, com indicação das propostas e contrapropostas formuladas.

7.6. Da desclassificação por preço excessivo:

7.6.1. Será desclassificada, após esgotadas as fases de lances e de negociação, a proposta que permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. A desclassificação por preço excessivo será motivada tecnicamente pela Pregoeira, com indicação expressa dos itens cujos valores unitários ultrapassaram o limite máximo aceitável ou do valor global do lote que excedeu o orçamento estimado, conforme o caso.

7.6.3. Desclassificada a proposta do licitante melhor classificado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda aos critérios de aceitabilidade.

7.7. Da desclassificação por preço inexequível:

7.7.1. Será igualmente desclassificada a proposta cujo valor seja manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade mediante documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. A Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilha de custos detalhada, cotações de fornecedores ou outros documentos comprobatórios, fixando prazo razoável para atendimento.

7.7.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contaminada a viabilidade da execução contratual como um todo.

7.8. Das vedações:

7.8.1. É vedada a aceitação de proposta que permaneça com preço unitário acima do valor máximo aceitável após frustrada a negociação, não se admitindo, sob qualquer justificativa, a relativização dos limites máximos fixados.

7.8.2. É vedada a aceitação parcial de proposta com itens acima do limite quando a adjudicação se der por lote, devendo a proposta ser integralmente desclassificada caso qualquer item permaneça com valor unitário superior ao máximo aceitável.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Por tratar-se de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é dispensada no presente instrumento convocatório, nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a indicação da dotação orçamentária somente quando da formalização do contrato ou da emissão da nota de empenho.

8.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de João Dourado — BA, vigente no exercício financeiro em que se der a contratação, indicadas no momento da emissão da respectiva nota de empenho.

8.3. Da indicação orçamentária no momento da contratação:

8.3.1. A emissão de cada Ordem de Fornecimento ficará condicionada à prévia indicação dos créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas correspondentes, com classificação orçamentária completa — órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos —, nos termos do art. 150, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. A contratação sem a prévia e adequada indicação dos créditos orçamentários é nula, importando responsabilidade do agente que lhe tiver dado causa, nos termos do art. 150, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da comprovação de disponibilidade orçamentária:

8.4.1. Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a secretaria demandante deverá apresentar declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor competente, acompanhada de nota de reserva orçamentária ou de pré-empenho, previamente à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.4.2. A ausência de disponibilidade orçamentária não constituirá obrigação de a Administração efetuar contratações, reafirmando-se o caráter não vinculante do registro de preços quanto à efetiva aquisição.

8.5. Das contratações que ultrapassem o exercício financeiro:

8.5.1. Quando a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes ultrapassar o exercício financeiro, a Administração indicará os créditos orçamentários para as parcelas vincendas no exercício em curso, condicionando a eficácia das obrigações nos exercícios subsequentes à existência de previsão orçamentária nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Os restos a pagar vinculados aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderão ser cancelados após o decurso do prazo de vigência do respectivo contrato, nos termos do art. 150, paragrafo unico, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

9.1. O Pregão Eletrônico será realizado por meio da plataforma eletrônica BNC — Bolsa Nacional de Compras, acessível pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos termos do art. 20 c/c art. 54, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Do credenciamento na plataforma:

9.2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico está condicionada ao prévio credenciamento do licitante junto à plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras, mediante cadastro que atribua chave de identificação e senha pessoal de acesso ao sistema eletrônico.

9.2.2. O credenciamento deverá ser providenciado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a abertura da sessão pública, a fim de assegurar tempo hábil para a validação do cadastro, a resolução de eventuais inconsistências e a plena familiarização com as funcionalidades do sistema.

9.2.3. O credenciamento dar-se-á mediante adesão formal aos termos de uso da plataforma, atribuição de chave de identificação e de senha pessoal, e cadastramento dos dados do licitante, de seu representante legal e dos documentos de representação exigidos pelo sistema.

9.2.4. Para fins de credenciamento, o licitante deverá apresentar, na forma eletrônica admitida pela plataforma, os seguintes documentos: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou a última consolidação; documento de identidade do representante legal; e, quando for o caso, procuração por instrumento público ou particular com poderes específicos para formular propostas, ofertar lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Das responsabilidades do licitante credenciado:

9.3.1. O credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica implica responsabilidade legal por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada, não cabendo à plataforma ou ao Município de João Dourado — BA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3.3. As credenciais de acesso ao sistema eletrônico são pessoais e intransferíveis, cabendo ao licitante comunicar imediatamente ao provedor da plataforma qualquer perda, extravio ou comprometimento do sigilo da senha, solicitando o bloqueio imediato do acesso.

9.3.4. Incumbe ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma ou pela Pregoeira.

9.4. Das declarações obrigatórias no credenciamento:

9.4.1. No momento do credenciamento, ou até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, o licitante deverá registrar eletronicamente na plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras as seguintes declarações, sob as penas da lei:

9.4.1.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

9.4.1.2. Declaração de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.4.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.4.1.5. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para fins de fruição dos benefícios previstos na seção 3 deste Edital.

9.4.2. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente.

9.5. Das contingências técnicas:

9.5.1. Na hipótese de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.2. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes, no endereço eletrônico da plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras.

9.5.3. Em caso de falha sistêmica da plataforma que inviabilize a continuidade da sessão, a Pregoeira suspenderá o certame, lavrará ata circunstanciada do ocorrido e comunicará aos licitantes, pelo sistema, a data e o horário de retomada da sessão, assegurada a manutenção das condições anteriores ao evento.

9.6. Das vedações:

9.6.1. É vedada a participação no certame sem credenciamento prévio e válido junto à plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras.

9.6.2. É vedado o compartilhamento de credenciais de acesso, a utilização de sistemas automatizados não autorizados pela plataforma para a formulação de lances, e qualquer tentativa de burlar os mecanismos de segurança do sistema eletrônico, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis.

9.7. Do suporte técnico:

9.7.1. Informações e orientações sobre o funcionamento da plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras poderão ser obtidas diretamente junto ao provedor do sistema, pelos canais de atendimento disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

10. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, em qualquer forma de constituição, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

10.2. Da fundamentação técnica da vedação:

10.2.1. O objeto da presente licitação — aquisição de material gráfico com prestação de serviço associado — não apresenta complexidade técnica que demande a conjugação de especialidades distintas, a combinação de tecnologias complementares ou a reunião de conhecimentos múltiplos por empresas diferentes, tratando-se de atividade operacional compatível com a execução integral por empresa atuando isoladamente.

10.2.2. O mercado de materiais gráficos, produtos personalizados e comunicação visual dispõe de ampla oferta de fornecedores individuais com capacidade técnica e operacional suficiente para atender isoladamente às demandas de cada lote, conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada na fase preparatória, que identificou diversas empresas aptas à execução integral do objeto sem necessidade de associação consorcial.

10.2.3. A organização do objeto em 03 (três) lotes distintos, estruturados por afinidade técnica e funcional, já constitui medida de ampliação da competitividade que permite a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, tornando desnecessária a formação de consórcios como instrumento de acesso ao certame.

10.3. Da preservação da competitividade:

10.3.1. A vedação à participação de consórcios preserva e amplia a competitividade do certame, na medida em que impede a união de empresas que, isoladamente, teriam condições de disputar entre si, evitando a redução do número efetivo de licitantes e assegurando maior disputa de preços em benefício da Administração.

10.3.2. O histórico de contratações similares realizadas pelo Município e por outros entes públicos demonstra a viabilidade e o êxito de licitações de mesma natureza conduzidas sem participação consorcial, com obtenção de propostas vantajosas e execução contratual satisfatória por empresas atuando individualmente.

10.4. Da gestão contratual simplificada:

10.4.1. A execução contratual por empresa única favorece a coordenação operacional das entregas parceladas, simplifica a fiscalização pelo gestor do contrato, confere maior clareza na identificação de responsabilidades e reduz a possibilidade de conflitos administrativos decorrentes da divisão de atribuições entre consorciados, especialmente em contratação que envolve fornecimento de 184 (cento e oitenta e quatro) itens distintos com prazos diferenciados de entrega.

10.5. A vedação de que trata esta seção não impede a participação de filiais, sucursais ou estabelecimentos secundários de uma mesma pessoa jurídica, desde que o credenciamento seja realizado sob um único CNPJ.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

11.1. A participação de cooperativas na presente licitação será admitida, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e observadas as disposições da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, conforme a natureza da cooperativa.

11.2. Dos requisitos obrigatórios para participação:

11.2.1. A cooperativa participante deverá comprovar que o objeto social previsto em seu estatuto é compatível com o objeto da presente licitação, demonstrando atuação no ramo de materiais gráficos, produtos personalizados ou comunicação visual, conforme o lote a que concorrer.

11.2.2. A cooperativa deverá apresentar demonstrativo de atuação efetiva em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. A cooperativa deverá comprovar que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. É vedado à Administração indicar nominalmente pessoas para a execução do objeto quando a contratada for cooperativa, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Das cooperativas de trabalho:

11.3.1. Em se tratando de cooperativa enquadrada na Lei nº 12.690/2012, o objeto da licitação deverá referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, executados de forma complementar à sua atuação, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Da documentação específica para habilitação:

11.4.1. Além dos documentos de habilitação exigidos dos demais licitantes, a cooperativa participante deverá apresentar:

11.4.1.1. Ata de fundação e estatuto social vigente, devidamente registrados na Junta Comercial competente, nos termos da Lei nº 5.764/1971.

11.4.1.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB ou na respectiva Organização Estadual de Cooperativas.

11.4.1.3. Ata da assembleia geral que autorizou a cooperativa a participar do presente certame ou documento equivalente previsto no estatuto social.

11.4.1.4. Relação dos cooperados que executarão o objeto contratado, acompanhada de declaração expressa de que todos possuem igual qualificação para a execução.

11.4.1.5. Demonstrativo de repartição de receitas, despesas, sobras e perdas entre os cooperados, relativo ao exercício financeiro anterior.

11.4.1.6. Comprovação de constituição e manutenção dos fundos obrigatórios previstos na legislação cooperativista.

11.5. Da igualdade de condições:

11.5.1. A cooperativa participará do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, submetendo-se integralmente às regras de julgamento, habilitação e contratação previstas neste Edital, sendo-lhe vedado invocar o regime cooperativo como justificativa para descumprimento de qualquer exigência editalícia aplicável indistintamente a todos os participantes.

11.5.2. É vedada a imposição de exigências discriminatórias à cooperativa que não sejam igualmente aplicáveis aos demais licitantes, preservando-se o caráter competitivo e isonômico do certame, nos termos do art. 9º, inciso I, alinea "a", da Lei nº 14.133/2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A subcontratação parcial do objeto será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. É vedada a subcontratação total do objeto, assim entendida a transferência integral das obrigações contratuais a terceiros, sob pena de nulidade do ato e rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Das parcelas vedadas à subcontratação:

12.3.1. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo identificadas no Termo de Referência — Anexo I, nos termos do art. 122, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. A vedação de que trata o item 12.3.1 fundamenta-se na necessidade de assegurar que as parcelas determinantes para a qualidade do objeto sejam executadas diretamente pela contratada que comprovou capacidade técnica na fase de habilitação.

12.4. Da autorização prévia:

12.4.1. A contratada que pretender subcontratar parcela do objeto deverá apresentar requerimento formal ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da execução da parcela a ser subcontratada, instruído com a identificação completa do subcontratado proposto, a indicação precisa das parcelas objeto da subcontratação e a respectiva justificativa técnica.

12.4.2. O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação do subcontratado:

12.4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, demonstrando compatibilidade do objeto social com a parcela a ser subcontratada.

12.4.2.2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, abrangendo, no mínimo, certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão de regularidade estadual e certidão de regularidade municipal.

12.4.2.3. Atestados de capacidade técnica compatíveis com a parcela específica a ser subcontratada.

12.4.2.4. Declaração de inexistência de vínculos impeditivos, nos termos do item 12.5.

12.4.3. A fiscalização do contrato analisará a documentação e emitirá parecer técnico sobre a viabilidade e a conveniência da subcontratação, submetendo-o à decisão motivada da autoridade competente.

12.5. Dos vínculos impeditivos:

12.5.1. É vedada a subcontratação com pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas autoridades, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Da responsabilidade da contratada:

12.6.1. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta como única responsável pela execução total do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços entregues, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações contratuais, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. A contratada responderá integralmente pelos atos e omissões do subcontratado, inclusive por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução das parcelas subcontratadas.

12.7. Dos pagamentos:

12.7.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em favor da contratada principal, a quem incumbe a responsabilidade integral pelo faturamento e pelo repasse dos valores devidos ao subcontratado.

12.8. Da substituição do subcontratado:

12.8.1. A Administração poderá exigir a substituição do subcontratado quando verificada inidoneidade, incapacidade técnica ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais, fixando prazo razoável para que a contratada apresente novo subcontratado, com atendimento integral das mesmas exigências documentais.

12.8.2. A recusa injustificada da contratada em substituir o subcontratado nas condições e no prazo fixados pela Administração configurará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.9. Do controle e da fiscalização:

12.9.1. A fiscalização do contrato monitorará continuamente a execução das parcelas subcontratadas, verificando a manutenção das condições de habilitação do subcontratado e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, registrando em relatório específico o desempenho verificado.

12.9.2. A Administração manterá registro atualizado de todos os subcontratados autorizados, com documentação das eventuais substituições e respectivas justificativas.

13. DAS FORMALIDADES LEGAIS DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

13.1. Os documentos e declarações exigidos neste Edital deverão ser apresentados com assinatura digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil, nos termos do art. 12, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica plena.

13.2. Dos documentos sujeitos à assinatura digital:

13.2.1. A exigência de assinatura digital no padrão ICP-Brasil aplica-se obrigatoriamente a todas as declarações exigidas no certame, aos termos de compromisso e responsabilidade, à proposta comercial e à planilha de preços unitários, às procurações e aos instrumentos de representação, e aos demais documentos produzidos pelo licitante cuja apresentação seja exigida neste Edital.

13.2.2. O certificado digital utilizado deverá estar válido e dentro do prazo de vigência no momento da assinatura, admitindo-se certificados do tipo A1 ou superior, nos padrões PAdES para documentos em formato PDF e CAdES ou XAdES para os demais formatos, conforme a natureza do arquivo.

13.3. Do tratamento de documentos com assinatura digitalizada:

13.3.1. Documentos que contenham assinatura meramente digitalizada — entendida como a reprodução gráfica de assinatura manuscrita obtida por escaneamento ou captura de imagem — não possuem validade jurídica automática, nos termos do art. 12, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A Pregoeira poderá, a seu critério, aceitar provisoriamente documentos com assinatura digitalizada, condicionando sua validade à confirmação de autenticidade pelo signatário, mediante apresentação do documento original ou envio com assinatura digital ICP-Brasil, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da notificação eletrônica pelo sistema.

13.3.3. A não confirmação no prazo estabelecido importará em desconsideração do documento, equiparando-o a documento apócrifo, com as consequências previstas neste Edital para a ausência de documentação obrigatória.

13.4. Das exceções admitidas:

13.4.1. Ficam dispensados da exigência de assinatura digital no padrão ICP-Brasil:

13.4.1.1. Certidões e documentos emitidos eletronicamente por órgãos públicos com sistema próprio de autenticação, desde que dotados de código de verificação que permita a confirmação de autenticidade junto ao órgão emissor.

13.4.1.2. Documentos públicos lavrados por tabeliães e oficiais de registro dotados de fé pública intrínseca, inclusive suas versões digitalizadas, desde que acompanhados de autenticação eletrônica ou de declaração de conformidade com o original.

13.4.1.3. Documentos gerados e assinados diretamente na plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras, cuja autenticidade é assegurada pelos mecanismos de segurança do próprio sistema eletrônico.

13.5. Da verificação e validação:

13.5.1. A Pregoeira ou o servidor por ela designado realizará a verificação das assinaturas digitais por meio do verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação — ITI, acessível pelo endereço eletrônico https://validar.iti.gov.br, ou de verificadores equivalentes homologados, confirmando a validade do certificado, a integridade do documento e a não revogação da cadeia de certificação.

13.5.2. O resultado de cada verificação será registrado nos autos do processo, preservando-se a trilha de auditoria com os respectivos metadados de assinatura.

13.6. Das consequências do descumprimento:

13.6.1. A ausência de assinatura válida em documento de habilitação acarretará a inabilitação do licitante, e em documento de proposta comercial acarretará a desclassificação, ressalvada a faculdade prevista no item 13.3.2.

13.6.2. A apresentação de assinatura digital falsa ou de certificado digital revogado, expirado ou fraudulento configurará conduta ilícita, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e da apuração de responsabilidade civil e criminal.

13.7. Informações sobre a obtenção de certificados digitais ICP-Brasil e sobre o funcionamento dos verificadores de conformidade poderão ser consultadas no portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação — ITI, acessível pelo endereço eletrônico https://www.gov.br/iti.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

14.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser produzidos por escrito, em língua portuguesa, com identificação clara do signatário e sua qualificação, contendo data de emissão e assinatura do responsável, observadas as formalidades previstas no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Todos os valores, preços e custos constantes dos documentos apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional — Real (R$), nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Da preferência por meios eletrônicos:

14.3.1. A produção, a comunicação, o armazenamento e a validação dos documentos relativos ao presente certame dar-se-ão preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. Serão priorizados documentos digitais nativos, com certificação eletrônica, admitindo-se documentos digitalizados quando o sistema eletrônico assim o permitir, observadas as formalidades de assinatura previstas na seção 13 deste Edital.

14.4. Das formas de apresentação admitidas:

14.4.1. Serão aceitos documentos nas seguintes formas:

14.4.1.1. Originais físicos ou digitais, com assinatura do responsável.

14.4.1.2. Documentos nato-digitais com certificação no padrão ICP-Brasil.

14.4.1.3. Certidões emitidas eletronicamente por órgãos públicos, dotadas de código de verificação de autenticidade.

14.4.1.4. Cópias autenticadas em cartório de notas.

14.4.1.5. Cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor da Administração, quando solicitado.

14.4.1.6. Documentos digitalizados e certificados por servidor público designado.

14.4.1.7. Atas, estatutos e contratos sociais registrados digitalmente nas Juntas Comerciais, bem como certidões simplificadas obtidas eletronicamente com código de verificação.

14.5. Da autenticação de documentos:

14.5.1. A autenticação de documentos poderá ser realizada mediante conferência do original por servidor da Administração designado para o certame, que certificará a cópia com sua identificação funcional, dispensada a autenticação cartorária.

14.5.2. Admitir-se-á declaração de autenticidade firmada por advogado habilitado, com indicação expressa do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, assumindo o profissional responsabilidade pessoal pela veracidade da declaração.

14.5.3. O reconhecimento de firma será dispensado como regra geral, sendo exigido apenas quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura, devidamente motivada pela Pregoeira.

14.6. Dos prazos de validade:

14.6.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública. Os documentos que não contiverem prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal em contrário.

14.6.2. Documentos válidos na data de abertura da sessão pública que venham a expirar durante o procedimento licitatório serão aceitos para fins de habilitação, ressalvada a exigência de regularidade atualizada para a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

14.7. Dos documentos em língua estrangeira:

14.7.1. Documentos emitidos em língua estrangeira somente serão aceitos quando acompanhados de tradução juramentada para o idioma nacional, dispensada a tradução de termos técnicos de uso consagrado.

14.7.2. Documentos oriundos de países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros — Convenção de Haia — deverão ser apostilados pela autoridade competente do país de origem.

14.8. Do formalismo moderado e do saneamento de falhas:

14.8.1. A Pregoeira adotará o princípio do formalismo moderado na análise dos documentos apresentados, priorizando o conteúdo sobre a forma, desde que eventuais vícios formais não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.2. Serão dispensadas exigências meramente burocráticas que não agreguem valor probatório à análise, vedada a recusa de documentos por questões de formatação irrelevantes que não afetem a autenticidade, a validade ou o conteúdo da informação.

14.8.3. A Pregoeira poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada, bem como oportunizar ao licitante a correção de erros materiais sanáveis, a complementação de informações e a substituição de documentos com vícios formais, fixando prazo razoável para atendimento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.4. A faculdade prevista no item 14.8.3 não autoriza a apresentação de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da habilitação, restringindo-se ao saneamento de falhas formais e à complementação de elementos que permitam aferir a condição preexistente do licitante.

14.9. Da verificação eletrônica:

14.9.1. A Pregoeira realizará a verificação de autenticidade das certidões e dos documentos eletrônicos diretamente nos sítios oficiais dos órgãos emissores, por meio dos códigos de verificação disponíveis, documentando o resultado da consulta nos autos do processo.

14.9.2. A verificação de assinaturas digitais observará o procedimento previsto na seção 13 deste Edital.

15. DOS PRAZOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO PELO SISTEMA ELETRÔNICO:

15.1. Os prazos estabelecidos nesta seção aplicam-se a partir da convocação formal da Pregoeira por meio do sistema eletrônico BNC — Bolsa Nacional de Compras, observadas as regras de contagem previstas nos itens 15.9 e seguintes.

15.2. Do prazo para apresentação da proposta reformulada:

15.2.1. O licitante melhor classificado em cada lote será convocado para apresentar proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado e às exigências deste Edital, no prazo de 3 (três) horas úteis, contadas do registro da convocação no chat do sistema eletrônico pela Pregoeira.

15.2.2. A proposta reformulada deverá contemplar a adequação integral aos requisitos editalícios, a inclusão de todos os anexos obrigatórios, a observância dos formatos e padrões definidos neste instrumento convocatório e o envio exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.2.3. O prazo de que trata o item 15.2.1 poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação justificada do licitante, quando a complexidade do lote ou o número de itens assim o exigir.

15.3. Do prazo para apresentação dos documentos de habilitação:

15.3.1. O licitante melhor classificado em cada lote será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas do registro da convocação específica no chat do sistema eletrônico pela Pregoeira.

15.3.2. O prazo de que trata o item 15.3.1 poderá ser prorrogado pela Pregoeira, a seu critério, mediante solicitação fundamentada do licitante, quando a quantidade ou a complexidade da documentação justificar a extensão.

15.4. Dos prazos para atendimento a diligências:

15.4.1. O licitante convocado para atendimento a diligência relativa à proposta comercial deverá apresentar as informações ou os documentos solicitados no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas do registro da convocação no sistema eletrônico, especificando-se a natureza da diligência no ato convocatório.

15.4.2. O licitante convocado para atendimento a diligência relativa à documentação de habilitação deverá apresentar as informações ou os documentos solicitados no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas do registro da convocação no sistema eletrônico, identificando-se o documento ou a informação objeto da diligência.

15.4.3. Os prazos de que tratam os itens 15.4.1 e 15.4.2 poderão ser prorrogados pela Pregoeira, conforme a complexidade da solicitação, mediante justificativa técnica fundamentada registrada no sistema.

15.4.4. As diligências realizadas pela Pregoeira poderão ter por objeto o esclarecimento de dúvidas sobre documentos apresentados, a complementação de informações insuficientes ou obscuras, a confirmação de dados declarados mediante verificação junto a fontes oficiais e o saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta ou da habilitação.

15.5. Do registro de intenção de recurso:

15.5.1. Declarado o vencedor de cada lote, a Pregoeira convocará todos os licitantes participantes para, no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, manifestarem, durante a própria sessão pública, a intenção de interpor recurso, mediante registro em campo específico do sistema eletrônico, nos termos do art. 165, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.2. A manifestação de intenção recursal deverá ser imediata e motivada, com indicação sucinta dos fatos e dos fundamentos que a amparam, cabendo à Pregoeira a análise de admissibilidade da intenção.

15.5.3. A ausência de manifestação no prazo estabelecido importará decadência do direito de recurso e autorizará a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Da suspensão da sessão pública:

15.6.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública quando a decisão sobre a aceitação de proposta ou a habilitação demandar análise técnica de maior complexidade, devendo registrar motivadamente a suspensão no chat do sistema eletrônico, com preservação de todos os atos já praticados.

15.6.2. A retomada da sessão será comunicada por meio do próprio sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, indicando-se nova data e horário, considerando-se todos os licitantes devidamente cientificados pelo registro na plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras.

15.6.3. A suspensão da sessão importará a suspensão de todos os prazos em curso, vedando-se o início de nova contagem durante o período de interrupção e reiniciando-se os prazos apenas após a retomada formal da sessão, preservados os períodos já transcorridos antes da suspensão.

15.7. Das regras gerais de contagem:

15.7.1. Os prazos fixados em horas úteis nesta seção serão computados exclusivamente durante o horário de expediente administrativo do Município de João Dourado — BA, excluídos sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais.

15.7.2. A contagem iniciar-se-á na hora seguinte ao registro da convocação no sistema eletrônico pela Pregoeira.

15.7.3. Quando o vencimento do prazo recair em dia não útil ou exceder o horário do expediente administrativo, considerar-se-á automaticamente prorrogado para a primeira hora útil do dia útil subsequente.

15.7.4. O cumprimento do prazo será aferido pelo registro do horário de envio no sistema eletrônico, considerando-se intempestivo o envio realizado após o termo final, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas nesta seção.

15.8. Das consequências do descumprimento:

15.8.1. O não atendimento à convocação nos prazos estabelecidos configurará desistência tácita, importando a convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando o descumprimento decorrer de conduta culposa ou dolosa.

15.8.2. Serão reconhecidas como situações excepcionais, capazes de afastar as consequências do descumprimento, o caso fortuito ou a força maior devidamente comprovados, os problemas técnicos do sistema eletrônico demonstrados mediante evidências e as falhas comprovadas de conectividade que impossibilitem o acesso à plataforma, cabendo à Pregoeira analisar e fundamentar qualquer exceção admitida.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

16.1. A proposta de preços inicial deverá ser cadastrada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC — Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, até a data e o horário fixados no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão pública, observadas todas as orientações de preenchimento do sistema.

16.2. A proposta inicial deverá ser elaborada em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência — Anexo I e no Modelo de Proposta Comercial — Anexo IV, contemplando todos os itens integrantes do lote a que o licitante concorrer.

16.3. Da especificação do objeto na proposta:

16.3.1. O licitante deverá indicar, obrigatoriamente, para cada item ofertado, a marca e o fabricante dos materiais, quando aplicável, bem como as características técnicas completas do produto ou serviço, demonstrando compatibilidade integral com as especificações constantes do Termo de Referência — Anexo I.

16.3.2. Quando o objeto contemplar itens personalizados ou de comunicação visual cuja especificação técnica dependa de arte final, o licitante deverá indicar o processo produtivo, a técnica de personalização ou de impressão e o substrato a ser utilizado, conforme parâmetros definidos no Termo de Referência.

16.3.3. A omissão de informações técnicas essenciais que impossibilitem a verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência acarretará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Dos valores e da formatação monetária:

16.4.1. O licitante deverá informar o preço unitário de cada item integrante do lote, expresso em moeda corrente nacional — Real (R$), com duas casas decimais.

16.4.2. O valor total de cada item corresponderá à multiplicação do preço unitário pelo respectivo quantitativo máximo registrado no Termo de Referência. O valor global do lote corresponderá ao somatório dos valores totais de todos os itens que o compõem.

16.4.3. Quando o resultado da multiplicação ou do somatório apresentar dízima periódica, será admitido exclusivamente o arredondamento com declínio de valor, vedada a majoração.

16.4.4. O valor global do lote deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

16.4.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, insumos, transporte, embalagem, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outras despesas incidentes, nada mais podendo ser reclamado a título de pagamento adicional.

16.5. Do prazo de validade da proposta:

16.5.1. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública de disputa de lances.

16.5.2. O licitante que não indicar expressamente o prazo de validade terá sua proposta considerada válida pelo período mínimo estabelecido no item 16.5.1.

16.5.3. As condições da proposta permanecerão inalteradas durante o período de validade, admitindo-se renovação automática por períodos sucessivos de igual duração caso não haja manifestação contrária do licitante, mediante comunicação formal à Pregoeira, antes do término do prazo.

16.6. Das declarações obrigatórias que deverão acompanhar a proposta:

16.6.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, as seguintes declarações, conforme modelos constantes do Anexo V deste Edital:

16.6.1.1. Carta de apresentação da proposta, devidamente formalizada, com identificação completa do licitante, do responsável pela assinatura e do lote a que concorre.

16.6.1.2. Declaração de conhecimento e aceitação integral das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

16.6.1.3. Declaração de que a proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e formais do instrumento convocatório.

16.6.1.4. Declaração de que os preços ofertados contemplam a integralidade dos custos para o adimplemento do objeto, não cabendo reclamação posterior de insuficiência de preços.

16.6.1.5. Declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e de inexistência de trabalho forçado ou em condições degradantes em qualquer etapa da cadeia produtiva.

16.6.1.6. Declaração de atendimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

16.6.1.7. Declaração de elaboração independente da proposta, atestando que esta foi formulada sem conluio, fraude ou compartilhamento de informações sigilosas com concorrentes.

16.6.1.8. Declaração de cumprimento das práticas de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.1.9. Declaração do regime tributário a que se submete o licitante, subscrita pelo representante legal e por profissional contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.6.1.10. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, para fins de fruição dos benefícios previstos na seção 3 deste Edital, observado que a não declaração tempestiva acarretará a preclusão do direito ao tratamento diferenciado.

16.7. Do aparelhamento técnico:

16.7.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou quando solicitado pela Pregoeira em diligência, relação do aparelhamento técnico disponível para a execução do objeto, incluindo equipamentos gráficos, de impressão digital, de personalização e de comunicação visual, conforme a natureza do lote a que concorrer, demonstrando capacidade operacional compatível com os quantitativos e os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

16.8. Da desclassificação da proposta:

16.8.1. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos, que for omissa ou que apresentar irregularidades insanáveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a que:

16.8.1.1. Contiver vícios insanáveis na formatação ou no conteúdo.

16.8.1.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

16.8.1.3. Apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação após esgotadas as fases de lances e negociação, nos termos da seção 7 deste Edital.

16.8.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.

16.8.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

16.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como obrigação de cumprir todas as exigências neles contidas, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

16.10. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização na esfera civil e criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal.

17. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

17.1. Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do lote ofertado, como requisito de pré-habilitação para participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A comprovação da garantia deverá ser anexada ao sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta inicial, condicionando-se a análise da proposta à regular comprovação da garantia prestada.

17.1.2. Não será desclassificada a proposta cuja garantia seja inferior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, desde que corresponda a 1% (um por cento) do valor global ofertado pelo licitante.

17.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

17.2.1. Caução em dinheiro, mediante depósito em conta bancária específica do órgão licitante.

17.2.2. Títulos da dívida pública, com cotação em mercado organizado, avaliados pelo valor de mercado na data de apresentação.

17.2.3. Seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP.

17.2.4. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

17.3. Da caução em dinheiro:

17.3.1. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária específica do órgão licitante, cujos dados serão fornecidos mediante solicitação ao endereço eletrônico licitacao@joaodourado.ba.gov.br.

17.3.2. O comprovante de depósito deverá identificar o CNPJ do licitante e ser anexado ao sistema eletrônico.

17.3.3. Os valores depositados serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE durante o período de retenção.

17.4. Do seguro-garantia:

17.4.1. O seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 120 (cento e vinte) dias úteis contados da data da sessão de disputa, indicar o Município de João Dourado como beneficiário e assegurar cobertura integral do valor exigido.

17.4.2. A apólice deverá estar acompanhada de Certidão de Licenciamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob pena de rejeição do seguro-garantia.

17.5. Da fiança bancária:

17.5.1. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira idônea e autorizada, conter expressa renúncia ao benefício de ordem, apresentar vigência compatível com o procedimento licitatório e ser subscrita por representantes com poderes específicos.

17.6. Da devolução da garantia:

17.6.1. A garantia será devolvida nos seguintes prazos:

17.6.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para o licitante adjudicatário.

17.6.1.2. Em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado, para os demais licitantes.

17.6.1.3. Em até 10 (dez) dias úteis após a declaração de licitação fracassada ou deserta.

17.6.1.4. A devolução será processada mediante requerimento formal e comprovada por recibo ou termo específico.

17.7. Da execução da garantia:

17.7.1. A garantia será executada integralmente nas seguintes hipóteses:

17.7.1.1. Recusa injustificada de assinatura do contrato no prazo estabelecido.

17.7.1.2. Não apresentação dos documentos exigidos para contratação.

17.7.1.3. Desistência da proposta após abertura da sessão pública.

17.7.1.4. Condutas caracterizadoras de fraude, conluio ou má-fé processual.

17.7.2. A execução da garantia será precedida de notificação ao licitante, com concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

17.8. Das vedações:

17.8.1. É vedada a exigência de garantia de proposta em percentual superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, bem como a cumulação com outras garantias na fase licitatória.

17.9. Da justificativa para exigência:

17.9.1. A exigência de garantia de proposta justifica-se pela amplitude do objeto, que abrange 184 (cento e oitenta e quatro) itens organizados em 03 (três) lotes de natureza técnica diversa — materiais gráficos e impressos, produtos personalizados e comunicação visual —, pelo caráter continuado das demandas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, pelo vulto estimado da contratação e pelos riscos de desistência ou abandono do certame após a fase de lances, visando assegurar a seriedade das propostas e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

18. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

18.1. Do cadastramento no sistema eletrônico:

18.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta de preços inicial exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC — Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, até a data e o horário fixados no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão pública, preenchendo todos os campos obrigatórios do sistema e anexando a documentação exigida na seção 16.

18.1.2. O não cadastramento da proposta até o prazo estabelecido importará na impossibilidade de participação do licitante no certame, não cabendo alegação de desconhecimento do horário limite ou de dificuldades técnicas não comprovadas.

18.2. Dos elementos essenciais da proposta:

18.2.1. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos, conforme estabelecido na seção 16 deste Edital:

18.2.1.1. Identificação completa do licitante, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico para contato.

18.2.1.2. Identificação do representante legal habilitado para assinatura contratual, com nome completo, CPF, RG, cargo e poderes de representação.

18.2.1.3. Dados bancários completos para fins de pagamento: banco, agência e conta corrente.

18.2.1.4. Indicação do lote a que concorre, com descrição dos itens ofertados, marca e fabricante dos materiais, características técnicas do produto ou serviço, processo produtivo e técnica de personalização ou impressão, conforme a natureza do lote, nos termos do item 16.3.

18.2.1.5. Preço unitário de cada item integrante do lote, expresso em Real (R$), com duas casas decimais, e valor global do lote em algarismos e por extenso, nos termos do item 16.4.

18.2.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública de disputa, nos termos do item 16.5.

18.2.2. O licitante deverá manter as informações cadastrais atualizadas durante todo o procedimento licitatório, comunicando à Pregoeira qualquer alteração relevante.

18.3. Da composição dos preços:

18.3.1. Os preços unitários ofertados deverão contemplar a integralidade dos custos para o adimplemento do objeto, incluindo materiais, mão de obra, insumos, transporte, embalagem, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outras despesas incidentes, nos termos do item 16.4.5, não cabendo reclamação posterior de insuficiência de preços.

18.3.2. O licitante deverá considerar, na formulação de seus preços, todos os custos decorrentes da legislação trabalhista vigente, incluindo direitos assegurados na Constituição Federal, obrigações previstas em leis e normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta aplicáveis à categoria.

18.3.3. A omissão de qualquer despesa necessária à execução integral do objeto será considerada inclusa no preço ofertado, não sendo admitida alegação de erro ou omissão para fins de acréscimo.

18.4. Das declarações que deverão acompanhar a proposta:

18.4.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, todas as declarações enumeradas no item 16.6.1 deste Edital, conforme modelos constantes do Anexo V, observando-se:

18.4.1.1. A carta de apresentação da proposta deverá identificar o lote a que o licitante concorre, o valor global ofertado e a declaração de que a proposta atende integralmente às condições deste Edital.

18.4.1.2. A declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, deverá ser registrada no momento do cadastramento da proposta na plataforma BNC, sob pena de preclusão do direito ao tratamento diferenciado previsto na seção 3 deste Edital.

18.4.1.3. A declaração do regime tributário deverá ser subscrita pelo representante legal e por profissional contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com indicação do número de registro profissional.

18.4.1.4. A declaração de elaboração independente da proposta deverá atestar, expressamente, que a proposta foi formulada de maneira autônoma, sem conluio, fraude, ajuste ou compartilhamento de informações sigilosas com quaisquer concorrentes.

18.5. Do aparelhamento técnico:

18.5.1. O licitante deverá estar preparado para apresentar, quando solicitado pela Pregoeira em diligência, a relação do aparelhamento técnico disponível para a execução do objeto, nos termos do item 16.7.1 deste Edital, demonstrando capacidade operacional compatível com os quantitativos e prazos de entrega de cada lote.

18.6. Da garantia de proposta:

18.6.1. O licitante deverá apresentar, conjuntamente com a proposta de preços, a comprovação da garantia de proposta exigida na seção 17 deste Edital, anexando ao sistema eletrônico o documento comprobatório da modalidade de garantia escolhida.

18.7. Da assinatura digital:

18.7.1. Todos os documentos que compõem a proposta de preços e as declarações obrigatórias deverão ser assinados digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil, nos termos da seção 13 deste Edital, utilizando certificado digital válido e dentro do prazo de vigência.

18.8. Das consequências do descumprimento:

18.8.1. A proposta que não atender às orientações estabelecidas nesta seção e na seção 16 deste Edital estará sujeita à desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observada a faculdade de saneamento de falhas formais prevista no item 14.8.3.

18.8.2. A falsidade de qualquer declaração ou informação prestada sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização na esfera civil e criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal.

18.8.3. A Pregoeira poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e esclarecer dúvidas sobre a proposta e seus documentos complementares, devendo o licitante manter toda a documentação de suporte disponível para conferência.

19. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

19.1. Encerrada a fase de disputa de lances e divulgado o orçamento estimado nos termos do item 4.6 deste Edital, a Pregoeira procederá à análise e ao julgamento da proposta do licitante melhor classificado em cada lote, verificando sua conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e com os critérios objetivos de aceitabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Da análise dos requisitos formais:

19.2.1. A Pregoeira verificará o atendimento integral das exigências editalícias relativas à proposta, examinando a presença de todos os documentos obrigatórios indicados nas seções 16 e 18 deste Edital, a conformidade das assinaturas digitais com o padrão ICP-Brasil, a adequação aos modelos e padrões estabelecidos e a completude das informações prestadas.

19.2.2. A Pregoeira examinará a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência — Anexo I, verificando a adequação dos materiais, dos processos produtivos, das técnicas de personalização ou impressão e dos demais parâmetros de qualidade indicados pelo licitante.

19.3. Dos critérios de aceitabilidade de preços:

19.3.1. A análise de aceitabilidade observará cumulativamente os critérios de preço unitário máximo por item e de preço global máximo por lote, nos termos da seção 7 deste Edital, sendo desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao valor máximo aceitável para qualquer item integrante do lote, ainda que o valor global seja inferior ao limite estimado.

19.3.2. A Pregoeira verificará a ocorrência de jogo de planilha, assim entendida a prática de compensação indevida entre itens do mesmo lote, com oferta de preços irrisórios em determinados itens e preços excessivos em outros, de modo a distorcer o resultado do julgamento ou comprometer a execução contratual.

19.3.3. Identificada distorção significativa entre os preços unitários ofertados e os valores de referência da Administração, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante a justificativa técnica para a composição dos preços, fixando prazo razoável para atendimento.

19.4. Da análise de exequibilidade:

19.4.1. A Pregoeira avaliará a exequibilidade da proposta considerando o preço global do lote e os preços unitários dos itens de maior relevância, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. Considerar-se-á indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global do lote seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, aplicando-se presunção relativa que admite prova em contrário mediante demonstração de viabilidade pelo licitante, nos termos do art. 59, paragrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4.3. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilha de custos detalhada, cotações de fornecedores, contratos anteriores ou outros documentos comprobatórios da viabilidade econômica dos preços ofertados, fixando prazo razoável para atendimento.

19.4.4. A inexequibilidade de preços unitários isolados não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta, desde que não comprometida a viabilidade da execução contratual como um todo, nos termos do item 7.7.3 deste Edital.

19.5. Da garantia adicional para propostas com preços significativamente reduzidos:

19.5.1. Quando a proposta do licitante melhor classificado apresentar preço global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional de execução contratual, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, como condição para a assinatura do instrumento, nos termos do art. 59, paragrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.2. A exigência de garantia adicional será comunicada ao licitante pela Pregoeira, com indicação do percentual aplicável e do prazo para sua prestação, condicionando-se a formalização do contrato à efetiva comprovação da garantia.

19.6. Da suspensão para análise técnica:

19.6.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública sempre que a análise da proposta demandar exame técnico especializado incompatível com a celeridade da sessão, devendo registrar motivadamente a suspensão no chat do sistema eletrônico, com indicação expressa dos pontos a examinar e fixação de prazo razoável para a conclusão da análise.

19.6.2. A retomada da sessão observará as regras previstas nos itens 15.6.2 e 15.6.3 deste Edital, com convocação dos licitantes por meio da plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

19.7. Do saneamento de falhas:

19.7.1. A Pregoeira poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas sobre a proposta, complementar informações insuficientes e sanar falhas formais que não alterem a substância da oferta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras previstas no item 14.8.3 deste Edital.

19.7.2. Será permitida a correção de erros materiais evidentes, tais como equívocos de digitação, inversão de algarismos e erros aritméticos de multiplicação ou soma, desde que não alterem o preço unitário ofertado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário.

19.7.3. É vedada a modificação que altere a substância da proposta, a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente ou a alteração de preços unitários após o encerramento da fase de lances, ressalvada a adequação decorrente de negociação nos termos da seção 7 deste Edital.

19.8. Das hipóteses de desclassificação:

19.8.1. Será desclassificada a proposta que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

19.8.1.1. Contiver vícios insanáveis na formatação ou no conteúdo.

19.8.1.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência — Anexo I.

19.8.1.3. Apresentar preço unitário ou global manifestamente inexequível, cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo licitante quando solicitado.

19.8.1.4. Permanecer com preço unitário ou global acima do orçamento estimado após esgotadas as fases de lances e negociação.

19.8.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

19.8.2. Toda desclassificação será fundamentada pela Pregoeira, com indicação expressa dos requisitos descumpridos e dos dispositivos legais aplicáveis, registrando-se a decisão no sistema eletrônico.

19.9. Da convocação dos licitantes remanescentes:

19.9.1. Desclassificada a proposta do licitante melhor classificado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à negociação, se necessário, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

19.10. Do registro das decisões:

19.10.1. Todas as etapas da análise e do julgamento serão documentadas no sistema eletrônico, com registro das verificações realizadas, dos pareceres técnicos emitidos, das diligências conduzidas e das decisões proferidas, assegurando-se a transparência e a integridade do processo decisório.

19.10.2. O resultado do julgamento será publicado no sistema eletrônico, franqueando-se vista dos autos aos interessados mediante solicitação formal.

20. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20.1. A sessão pública será aberta pela Pregoeira na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, por meio da plataforma eletrônica BNC — Bolsa Nacional de Compras, acessível pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, observado o horário oficial de Brasília — DF, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Pregoeira verificará as condições técnicas de funcionamento da plataforma eletrônica antes da abertura formal da sessão, confirmando a estabilidade do sistema, a disponibilidade das funcionalidades necessárias à condução do certame e o regular acesso dos licitantes credenciados.

20.3. Confirmadas as condições técnicas, a Pregoeira declarará formalmente aberta a sessão pública, registrando no sistema eletrônico a data, o horário exato de início e a identificação do certame.

20.4. Da sequência das fases processuais:

20.4.1. O procedimento observará rigorosamente a seguinte sequência de fases, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021: abertura da sessão e verificação das propostas cadastradas; classificação inicial e fase de disputa de lances; julgamento e aceitação da proposta; habilitação do licitante melhor classificado; e fase recursal.

20.4.2. As fases de julgamento e habilitação poderão ser invertidas, a critério da Pregoeira, quando houver expressa previsão neste Edital e a inversão se mostrar conveniente à celeridade do procedimento, nos termos do art. 17, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Das verificações preliminares:

20.5.1. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará a regularidade do credenciamento dos licitantes junto à plataforma eletrônica, confirmando a validade dos cadastros, os poderes de representação dos prepostos e a regularidade dos certificados digitais utilizados, registrando os licitantes aptos a participar da disputa.

20.5.2. A Pregoeira verificará as propostas cadastradas no sistema, procedendo à desclassificação fundamentada daquelas que estejam em manifesta desconformidade com as exigências deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência — Anexo I.

20.5.3. As propostas classificadas na verificação preliminar serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por valor global do lote, para fins de sequenciamento da fase de disputa de lances.

20.6. Da publicidade e transparência:

20.6.1. A sessão pública poderá ser acompanhada, em tempo real, por qualquer cidadão interessado, mediante acesso à plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras, ressalvadas exclusivamente as informações de caráter sigiloso, nos termos da seção 4 deste Edital.

20.6.2. As comunicações entre a Pregoeira e os licitantes serão realizadas exclusivamente por meio do chat do sistema eletrônico, sendo preservado o registro integral de todas as mensagens, questionamentos, esclarecimentos e manifestações trocadas durante a sessão.

20.7. Da condução da sessão:

20.7.1. Todas as decisões proferidas pela Pregoeira durante a sessão serão motivadas, com indicação dos fundamentos legais e fáticos aplicáveis, registradas no sistema eletrônico em tempo real e comunicadas imediatamente aos participantes.

20.7.2. A Pregoeira poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos aos licitantes sobre suas propostas, sem que isso implique alteração do conteúdo ou do preço ofertado.

20.8. Da suspensão da sessão:

20.8.1. A sessão poderá ser suspensa nas hipóteses e nas condições previstas nos itens 15.6.1 a 15.6.3 deste Edital, com registro motivado no chat do sistema eletrônico, preservação dos atos já praticados e convocação para retomada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

20.8.2. Na hipótese de falha sistêmica generalizada da plataforma que inviabilize a continuidade da sessão, a Pregoeira suspenderá o certame nos termos do item 9.5.3 deste Edital.

20.9. Dos registros e da documentação da sessão:

20.9.1. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada gerada automaticamente pela plataforma eletrônica, contendo data, horário, identificação dos participantes, propostas cadastradas, lances ofertados, decisões proferidas e demais ocorrências relevantes, preservando-se a cronologia exata dos eventos.

20.9.2. A plataforma eletrônica manterá registro completo e rastreável de todas as operações realizadas, assegurando a integridade, a autenticidade e a inviolabilidade dos dados, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

20.10. Do encerramento da sessão:

20.10.1. Concluídas todas as fases do procedimento, a Pregoeira formalizará o encerramento da sessão pública, registrando no sistema eletrônico o horário exato de encerramento, a relação dos atos finais praticados e a indicação das próximas etapas do procedimento.

20.10.2. A ata da sessão será disponibilizada na plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras para consulta dos interessados, contendo o relatório de lances, a classificação final dos licitantes por lote e o registro de todas as decisões proferidas.

21. DA INSTRUÇÃO TÉCNICA E DAS DILIGÊNCIAS NO PROCESSO LICITATÓRIO:

21.1. A Pregoeira adotará o princípio do formalismo moderado na condução do certame, dispensando exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, priorizando a substância sobre a forma em questões não essenciais, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Das diligências:

21.2.1. A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.2. As diligências serão formalizadas mediante registro no sistema eletrônico, com indicação expressa da motivação, do objeto específico da solicitação e do prazo concedido para atendimento, assegurando-se a todos os interessados o acesso integral aos atos praticados.

21.2.3. As diligências poderão ter por objeto o esclarecimento de dúvidas sobre documentos já apresentados, a complementação de informações sobre fatos existentes à época da abertura do certame, a confirmação de dados declarados mediante consulta a fontes oficiais e a verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Da complementação de documentos e informações:

21.3.1. A complementação instrutória limitar-se-á a documentos e informações referentes a fatos preexistentes à data de abertura do certame, vedada a apresentação de documentos novos que devessem integrar originariamente a proposta ou a habilitação.

21.3.2. Será permitida a atualização de certidões cujo prazo de validade tenha expirado após o recebimento das propostas, desde que a condição de regularidade existisse na data de abertura da sessão pública, substituindo-se o documento expirado por versão atualizada que comprove a manutenção da mesma condição material.

21.3.3. Serão admitidos como documentos comprobatórios em sede de diligência demonstrativos contábeis complementares, notas fiscais comprobatórias de valores, contratos similares executados, declarações técnicas esclarecedoras e certidões atualizadas substitutivas, desde que referentes a fatos preexistentes.

21.4. Do saneamento de erros materiais:

21.4.1. A Pregoeira poderá autorizar a correção de erros materiais evidentes e inequívocos, tais como equívocos de digitação, erros aritméticos demonstráveis, inversão de algarismos, referências cruzadas incorretas e inconsistências formais não substanciais, desde que a correção não altere o conteúdo, a validade jurídica ou as condições de competitividade da proposta ou da habilitação.

21.4.2. Toda correção autorizada será registrada nos autos do processo, com indicação expressa do erro identificado, da retificação efetuada e da fundamentação da decisão.

21.5. Das diligências sobre exequibilidade:

21.5.1. Quando houver dúvida fundamentada sobre a exequibilidade da proposta, a Pregoeira realizará diligência específica, solicitando ao licitante a demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados, mediante apresentação de planilhas detalhadas de composição de custos, notas fiscais de insumos e materiais, contratos com fornecedores ou outros documentos que comprovem a capacidade de execução nos preços propostos, nos termos do art. 59, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2. A garantia adicional prevista no item 19.5 deste Edital poderá ser exigida cumulativamente com as demais garantias previstas na legislação, calculando-se o valor equivalente à diferença entre o orçamento estimado e a proposta ofertada, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, como condição para a assinatura do instrumento, nos termos do art. 59, paragrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Das vedações:

21.6.1. É vedada a substituição integral de documentos após a entrega para habilitação, a apresentação de documentos novos não protocolados tempestivamente, a realização de alterações que modifiquem as condições de competição entre os licitantes e a inclusão de requisitos não atendidos originalmente pelo licitante, nos termos do art. 64, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6.2. A faculdade de saneamento e de complementação instrutória não poderá ser utilizada para suprir a ausência de documento essencial de habilitação ou para alterar o preço, a marca, o fabricante ou as condições técnicas da proposta após o encerramento da fase de lances.

21.7. Da isonomia e da transparência:

21.7.1. A Pregoeira assegurará tratamento isonômico a todos os licitantes na condução das diligências, concedendo as mesmas oportunidades de saneamento e aplicando critérios uniformes de análise, vedado qualquer favorecimento ou discriminação.

21.7.2. Todos os atos de diligência serão comunicados aos participantes por meio do sistema eletrônico, franqueando-se vista integral dos procedimentos e mantendo-se registro completo e cronológico de todas as solicitações formuladas, respostas recebidas, documentos complementares apresentados e decisões proferidas.

22. DO MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO:

22.1. A presente licitação adota o modo de disputa fechado e aberto, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, com apresentação inicial de propostas sigilosas seguida de etapa competitiva com lances públicos e sucessivos, exclusivamente para os licitantes melhor classificados na fase fechada.

22.2. Da fase fechada:

22.2.1. As propostas de preços cadastradas no sistema eletrônico BNC — Bolsa Nacional de Compras permanecerão em sigilo absoluto até a data e o horário designados no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão pública, vedado o acesso antecipado ao conteúdo das propostas por qualquer participante ou pela Pregoeira.

22.2.2. No momento estabelecido para a abertura, o sistema eletrônico divulgará simultaneamente todas as propostas recebidas, identificando os licitantes e os respectivos valores globais ofertados por lote, ordenados automaticamente conforme o critério de julgamento de menor preço.

22.3. Da classificação para a fase aberta:

22.3.1. Será automaticamente classificado para a fase de lances abertos o autor da melhor proposta inicial, bem como todos os licitantes cujas propostas se situem em valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta ofertada para cada lote, nos termos do art. 56, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 25, paragrafo 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

22.3.2. Quando não houver pelo menos 3 (três) propostas na condição definida no item 22.3.1, serão classificados para a fase de lances abertos os autores das 3 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença em relação à melhor oferta, considerando-se empatadas as propostas com valores idênticos, nos termos do art. 25, paragrafo 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

22.3.3. Os licitantes classificados para a fase aberta serão convocados pela Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, para apresentação de lances públicos e sucessivos.

22.4. Da situação das propostas não classificadas para a fase aberta:

22.4.1. As propostas dos licitantes não classificados para a fase de lances abertos permanecerão na condição de classificadas, não sendo consideradas desclassificadas pelo simples fato de não participarem da etapa competitiva, porquanto inexiste previsão legal para desclassificação automática nessa hipótese.

22.4.2. As propostas não selecionadas para a fase aberta serão analisadas subsidiariamente, na ordem de classificação original, caso todas as propostas da fase aberta venham a ser desclassificadas ou caso os licitantes classificados sejam inabilitados, prosseguindo-se sequencialmente até a identificação de proposta válida.

22.5. Da fase aberta — lances públicos e sucessivos:

22.5.1. Na fase aberta, os licitantes classificados nos termos dos itens 22.3.1 e 22.3.2 poderão ofertar lances públicos e sucessivos, sempre em valores decrescentes em relação ao último lance registrado, observado o critério de julgamento de menor preço por lote.

22.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de [DEFINIR CONFORME PLANEJAMENTO], aplicável tanto aos lances intermediários quanto à cobertura da melhor oferta, configurado previamente no sistema eletrônico, que rejeitará automaticamente lances em desacordo com o intervalo estabelecido.

22.5.3. Os lances serão ordenados pelo sistema eletrônico em ordem crescente de valor, atualizando-se a classificação em tempo real e divulgando-se a posição atual de cada participante.

22.5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

22.5.5. O licitante poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido já registrado para o lote.

22.6. Do encerramento da fase de lances:

22.6.1. A fase de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, nos termos do art. 25, paragrafo 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

22.7. Do reinício da disputa aberta:

22.7.1. Encerrada a fase de lances, quando a diferença entre o valor da proposta do primeiro colocado e do segundo colocado for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 25, paragrafo 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, convocando os licitantes para a definição das demais colocações.

22.7.2. No reinício, os licitantes convocados poderão apresentar lances intermediários ou manter o último lance ofertado, observado o intervalo mínimo estabelecido, aplicando-se as mesmas regras da fase aberta inicial.

22.8. Da negociação:

22.8.1. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

22.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e terá por objetivo a adequação do preço ao orçamento estimado, observados os limites máximos aceitáveis definidos na seção 7 deste Edital.

22.9. Do desempate:

22.9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, na seguinte ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

22.9.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

22.9.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando disponível no sistema de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

22.9.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

22.9.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

22.9.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 22.9.1, a classificação será definida por sorteio, nos termos do art. 60, paragrafo unico, da Lei nº 14.133/2021.

22.9.3. As regras de desempate previstas neste item somente serão aplicadas após a observância dos critérios de desempate favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previstos na seção 3 deste Edital.

22.10. Das vedações:

22.10.1. É vedada a alteração do modo de disputa durante o certame, a utilização isolada do modo fechado para o critério de menor preço e o acesso antecipado às propostas sigilosas antes do momento designado para a abertura simultânea.

22.10.2. É vedada a desclassificação automática de propostas pelo simples fato de não terem sido selecionadas para a fase de lances abertos, devendo o certame prosseguir com a análise subsidiária dessas propostas quando esgotadas as alternativas da fase aberta, somente sendo declarado fracassado o lote após examinadas e rejeitadas, fundamentadamente, todas as propostas recebidas.

22.11. Da documentação da sessão:

22.11.1. A plataforma eletrônica gerará ata circunstanciada contendo o registro da abertura das propostas com os respectivos valores e horário, a classificação automática para a fase aberta com demonstrativo do cálculo da margem de 10% (dez por cento), o histórico completo dos lances ofertados na fase aberta, a identificação dos participantes de cada fase e a classificação final detalhada por lote.

23. DO REGIME DE EXECUÇÃO — FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO:

23.1. A contratação será executada sob o regime de fornecimento parcelado de bens com prestação de serviço associado, nos termos do art. 6º, incisos X e XXXIV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela conjugação do fornecimento de materiais gráficos, produtos personalizados e itens de comunicação visual com a prestação de serviços acessórios de confecção, personalização, impressão e, quando aplicável, instalação no local de destino.

23.2. Da caracterização e abrangência do regime:

23.2.1. O regime de fornecimento com prestação de serviço associado justifica-se pela natureza híbrida do objeto, que não se limita à simples entrega de bens padronizados, exigindo da contratada a execução de processos produtivos específicos — confecção gráfica, personalização sob encomenda e instalação técnica — indissociáveis do fornecimento, sem os quais o bem não atende à finalidade administrativa.

23.2.2. A contratada assumirá responsabilidade técnica integral pela qualidade do produto final entregue, abrangendo tanto os materiais empregados quanto os serviços de confecção, personalização e instalação executados, respondendo por vícios de fabricação, defeitos de acabamento e falhas de instalação durante os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência — Anexo I.

23.3. Do escopo dos serviços associados por lote:

23.3.1. Lote nº 01 — Materiais Gráficos e Impressos: os serviços associados compreendem a confecção gráfica completa, incluindo pré-impressão, tratamento de arte, impressão nos substratos especificados, acabamento (corte, vinco, dobra, encadernação, grampeamento, plastificação e laminação, conforme cada item) e embalagem para transporte.

23.3.2. Lote nº 02 — Personalizados: os serviços associados compreendem a produção sob encomenda com personalização mediante técnicas específicas (serigrafia, sublimação, gravação a laser, tampografia, bordado, hot stamping e outras indicadas no Termo de Referência), incluindo aprovação de arte final pela secretaria demandante antes do início da produção, prova de cor quando solicitada e embalagem individualizada.

23.3.3. Lote nº 03 — Comunicação Visual: os serviços associados compreendem a produção, o acabamento e, quando previsto na especificação do item, a instalação no local de destino, incluindo vistoria técnica prévia, fixação, montagem de estruturas de sustentação, ligação de iluminação LED e retirada de resíduos gerados pela instalação.

23.4. Do fluxo operacional de execução:

23.4.1. A execução observará o seguinte fluxo: emissão da Ordem de Fornecimento pela secretaria demandante; confirmação de recebimento pela contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis; elaboração e envio de arte final ou prova digital para aprovação, quando aplicável; aprovação pela secretaria demandante; produção e confecção do material; entrega no local indicado; e, quando previsto, instalação e acabamento no local de destino.

23.4.2. A contratada somente iniciará a produção após a aprovação formal da arte final pela secretaria demandante, excetuados os itens do Lote nº 01 cuja especificação técnica não exija personalização ou diagramação específica, hipótese em que a produção poderá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

23.5. Dos prazos de execução e entrega:

23.5.1. Os prazos de execução e entrega observarão o escalonamento por lote e por categoria de complexidade dos itens, nos termos do item 1.8 deste Edital, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da aprovação da arte final, conforme o caso.

23.5.2. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados nos termos e nas condições previstas no item 1.10 deste Edital.

23.6. Dos materiais, insumos e padrões de qualidade:

23.6.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, incluindo substratos, tintas, componentes, ferragens, estruturas de fixação, material elétrico para iluminação e demais itens indispensáveis à entrega do produto final conforme especificado, nada mais podendo ser reclamado a título de fornecimento adicional.

23.6.2. Os materiais empregados deverão atender aos padrões de qualidade e às normas técnicas indicadas no Termo de Referência — Anexo I, sendo vedada a substituição de materiais especificados por similares de qualidade inferior sem prévia e expressa autorização da Administração.

23.6.3. Os itens que envolvam produção gráfica, impressão digital ou personalização deverão apresentar fidelidade de cores, nitidez, resolução mínima e acabamento compatíveis com os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à fiscalização a verificação de conformidade no ato do recebimento.

23.7. Do recebimento provisório e definitivo:

23.7.1. O recebimento dos materiais e serviços observará o rito previsto no item 1.13 deste Edital, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo recebimento provisório no ato da entrega e recebimento definitivo após verificação de conformidade nos prazos ali estabelecidos.

23.7.2. Para os itens do Lote nº 03 que envolvam instalação, o recebimento provisório somente será emitido após a conclusão integral dos serviços de instalação, fixação e acabamento no local de destino, com a retirada de todos os resíduos gerados.

23.7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas, os padrões de qualidade ou as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, devendo a contratada proceder à substituição ou à correção no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

23.8. Da garantia dos produtos e serviços:

23.8.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima contra vícios de fabricação, defeitos de acabamento e falhas de instalação, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência — Anexo I para cada categoria de item, contados do recebimento definitivo.

23.8.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá proceder à substituição ou ao reparo dos itens defeituosos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, contado da notificação formal do defeito.

23.9. Das vedações:

23.9.1. É vedada a cobrança de valores adicionais por serviços de confecção, personalização ou instalação incluídos no escopo de cada item, devendo o preço unitário ofertado contemplar a integralidade dos custos de fornecimento e de prestação do serviço associado.

23.9.2. É vedada a substituição de materiais, substratos, técnicas de personalização ou processos produtivos especificados no Termo de Referência sem prévia autorização formal da Administração.

23.9.3. É vedada a transferência integral da execução dos serviços associados a terceiros, observados os limites de subcontratação previstos na seção 12 deste Edital.

24. DA FASE DE LANCES:

24.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes classificados para a etapa de lances abertos, nos termos da seção 22 deste Edital, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC — Bolsa Nacional de Compras, sendo vedada a apresentação de lances por qualquer outro meio, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

24.2. Das regras de oferecimento de lances:

24.2.1. O licitante somente poderá oferecer lance cujo valor global do lote seja inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme estabelecido no item 22.5.2 deste Edital.

24.2.2. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado por outro participante, desde que inferior ao seu próprio último lance e diferente de qualquer lance válido já registrado para o lote.

24.2.3. Durante a fase de lances, os valores ofertados serão informados em tempo real a todos os participantes, vedada a identificação do licitante autor de cada lance até o encerramento da disputa, assegurando-se a anonimização completa dos proponentes durante toda a etapa competitiva, nos termos do art. 21, paragrafo 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

24.3. Do registro e da confirmação dos lances:

24.3.1. O sistema eletrônico informará imediatamente ao licitante o recebimento de seu lance, registrando automaticamente o valor com data, hora, minuto e segundo, conferindo-lhe confirmação eletrônica instantânea.

24.3.2. O lance registrado e confirmado pelo sistema vincula irretratável e integralmente o licitante, que responderá por seu conteúdo durante toda a sessão, ressalvada exclusivamente a hipótese de exclusão prevista no item 24.4.

24.3.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo lote, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

24.4. Da exclusão de lance pelo licitante:

24.4.1. O licitante poderá solicitar a exclusão do último lance por ele ofertado, por uma única vez, no prazo improrrogável de 15 (quinze) segundos após o registro, quando o lance for inconsistente ou manifestamente inexequível, nos termos do art. 21, paragrafo 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

24.4.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) segundos sem solicitação de exclusão, o lance tornar-se-á definitivo e irretratável, não sendo admitida qualquer alegação posterior de erro ou inconsistência para fins de retratação.

24.5. Da exclusão excepcional de proposta ou lance pela Pregoeira:

24.5.1. A Pregoeira poderá, excepcionalmente, excluir proposta ou lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática ao licitante afetado, com indicação dos fundamentos da decisão, assegurado o direito de defesa, nos termos do art. 21, paragrafo 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

24.5.2. A exclusão de proposta pela Pregoeira implicará a retirada do licitante do certame para o respectivo lote, devendo a decisão ser registrada motivadamente na ata eletrônica da sessão, com preservação do histórico integral no sistema.

24.6. Do encerramento da fase de lances:

24.6.1. A fase de lances será encerrada conforme o procedimento previsto no item 22.6.1 deste Edital, mediante aviso de fechamento iminente seguido de período aleatório de até 30 (trinta) minutos determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24.6.2. Encerrada a recepção de lances, o sistema eletrônico gerará a classificação automática dos licitantes por lote, ordenados pelo valor global ofertado em ordem crescente.

24.7. Da transparência e da rastreabilidade:

24.7.1. O sistema eletrônico manterá registro cronológico e inalterável de todos os lances ofertados, com gravação de data, hora, minuto e segundo de cada operação, gerando automaticamente log completo da sessão com backup em tempo real, assegurando rastreabilidade integral e segurança criptografada dos dados.

24.7.2. Após o encerramento da fase de lances e a identificação dos proponentes, o sistema disponibilizará relatório completo contendo todos os lances oferecidos, quadro comparativo por licitante e classificação final com os lances válidos, franqueando-se consulta pública aos interessados.

24.8. Das vedações:

24.8.1. É vedada a identificação dos licitantes durante a fase de lances, a apresentação de lances por meio diverso do sistema eletrônico oficial, a alteração de lances após decorrido o prazo de exclusão previsto no item 24.4.1, a comunicação entre licitantes durante a sessão pública e qualquer forma de manipulação ou interferência no funcionamento do sistema eletrônico.

25. DA NEGOCIAÇÃO:

25.1. Encerrada a fase de lances e identificado o licitante melhor classificado em cada lote, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, buscando a adequação dos preços ao orçamento estimado ou a obtenção de melhores condições de preço, prazo e execução.

25.1.1. A negociação constitui faculdade da Administração, fundada no interesse público, e será conduzida exclusivamente pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico BNC — Bolsa Nacional de Compras, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes.

25.1.2. A negociação somente será iniciada após a conclusão da fase de julgamento dos lances, vedada sua realização antes da definição do resultado da etapa competitiva.

25.2. Do objeto e do alcance da negociação:

25.2.1. A negociação poderá abranger a redução dos preços unitários e do valor global do lote, a melhoria dos prazos de entrega e das condições de execução dos serviços associados, bem como o aperfeiçoamento de aspectos acessórios que agreguem valor à proposta, tais como ampliação de garantia e condições de reposição.

25.2.2. É vedada a negociação que implique modificação substancial do objeto, alteração das especificações técnicas essenciais previstas no Termo de Referência — Anexo I, mudança de marca ou fabricante ofertados na proposta, modificação dos critérios de habilitação ou julgamento ou quebra da equivalência e proporcionalidade com a proposta original.

25.3. Da convocação e da ordem de negociação:

25.3.1. A Pregoeira convocará o licitante melhor classificado no lote, por meio do chat do sistema eletrônico, para negociação, concedendo prazo mínimo de 02 (duas) horas úteis para resposta, nos termos do item 15.1 deste Edital.

25.3.2. Na hipótese de o licitante melhor classificado ser desclassificado após a negociação ou recusar a adequação de sua proposta, a Pregoeira convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para negociação nas mesmas condições, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta aceitável.

25.3.3. A convocação dos demais licitantes respeitará rigorosamente a ordem de classificação estabelecida na fase de lances, vedada a alteração dessa ordem para fins de negociação.

25.4. Dos procedimentos da negociação:

25.4.1. A Pregoeira apresentará contraproposta ao licitante convocado, indicando as condições pretendidas pela Administração, podendo realizar rodadas sucessivas até que sejam alcançadas condições satisfatórias ou até que se conclua pela impossibilidade de acordo.

25.4.2. O licitante convocado disporá de prazo compatível com a complexidade da solicitação para manifestar-se sobre cada contraproposta, nos termos fixados pela Pregoeira.

25.4.3. A recusa do licitante em negociar não implicará sua desclassificação automática, preservando-se a validade de sua proposta original e a respectiva classificação, salvo quando o preço ofertado permanecer acima do orçamento estimado, hipótese em que a desclassificação será obrigatória, nos termos do item 19.8.1.4 deste Edital.

25.5. Dos limites da negociação:

25.5.1. Os preços unitários máximos por item e o preço global máximo por lote, definidos no orçamento estimado, constituem limites intransponíveis da negociação, nos termos da seção 7 deste Edital, vedada a aceitação de proposta cujos preços permaneçam acima dos valores de referência após esgotadas as tentativas de adequação.

25.5.2. A Pregoeira verificará a manutenção da proporcionalidade entre os preços unitários após a negociação, assegurando que a redução do preço global do lote não resulte em distorções que comprometam a exequibilidade de itens individualmente considerados.

25.6. Da formalização do resultado:

25.6.1. Alcançado acordo, o licitante deverá encaminhar proposta reformulada com os preços ajustados no prazo fixado pela Pregoeira, nos termos do item 15.2 deste Edital, observadas todas as exigências previstas nas seções 16 e 18.

25.6.2. A proposta reformulada substituirá integralmente a proposta original para todos os efeitos, vinculando irretratável e definitivamente o licitante às condições negociadas, que constarão da Ata de Registro de Preços e do eventual instrumento contratual.

25.6.3. Esgotadas as tentativas de negociação sem que se alcance proposta aceitável, a Pregoeira desclassificará o licitante, com decisão fundamentada registrada no sistema eletrônico, e convocará o próximo classificado, nos termos do item 25.3.2.

25.7. Da transparência e da publicidade:

25.7.1. Todas as tratativas da negociação serão conduzidas por meio do sistema eletrônico, com registro integral no chat da plataforma, assegurando-se a publicidade, a rastreabilidade e o acompanhamento em tempo real pelos demais licitantes.

25.7.2. O resultado da negociação será divulgado no sistema eletrônico, com indicação dos valores originais e dos valores negociados, franqueando-se a consulta pública a todos os interessados.

25.8. Das vedações:

25.8.1. É vedada a negociação sigilosa ou por meio diverso do sistema eletrônico, a alteração do objeto ou das especificações técnicas essenciais, a negociação com licitante não convocado formalmente na ordem de classificação, a discriminação ou o favorecimento entre licitantes e qualquer tratativa que viole os princípios da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

26. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

26.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessiva e obrigatoriamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem hierárquica estabelecida em lei, vedada a inversão, a supressão ou a alteração da sequência dos critérios, aplicando-se cada critério somente se persistir o empate após a aplicação do critério anterior.

26.1.1. Os critérios de desempate previstos nesta seção somente serão aplicados após a observância do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da seção 3 deste Edital e dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

26.2. Do empate ficto favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte:

26.2.1. Considerar-se-ão empatadas com a proposta melhor classificada as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor global do lote seja até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance registrado, nos termos do art. 44, paragrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

26.2.2. Verificada a ocorrência de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pela Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, para apresentar proposta de valor inferior ao da melhor oferta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, nos termos do art. 45, paragrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

26.2.3. Não exercido o direito pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem na faixa de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

26.2.4. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência, o procedimento prosseguirá com a proposta originalmente melhor classificada, aplicando-se os critérios gerais de desempate previstos nesta seção, se for o caso.

26.3. Da disputa final — primeiro critério:

26.3.1. Persistindo empate real entre propostas de igual valor após a fase de lances, a Pregoeira promoverá disputa final entre os licitantes empatados, convocando-os simultaneamente, por meio do sistema eletrônico, para a apresentação de nova proposta fechada, em ato contínuo à classificação, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

26.3.2. Os licitantes empatados disporão de prazo mínimo de 10 (dez) minutos para elaboração e envio de nova proposta pelo sistema eletrônico, abrindo-se os envelopes simultaneamente ao término do prazo.

26.4. Do desempenho contratual prévio — segundo critério:

26.4.1. Persistindo o empate após a disputa final, será avaliado o desempenho contratual prévio dos licitantes empatados, preferencialmente mediante consulta a registros cadastrais oficiais e ao sistema de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o cumprimento de obrigações contratuais pretéritas, a ausência de penalidades aplicadas e a regularidade no adimplemento de contratos anteriores com a Administração Pública, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

26.5. Das ações de equidade de gênero — terceiro critério:

26.5.1. Persistindo o empate, será verificado o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovadas mediante políticas documentadas, certificações de programas de equidade implementados, relatórios de ações afirmativas ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva adoção de práticas de equidade, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

26.6. Do programa de integridade — quarto critério:

26.6.1. Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, comprovado mediante código de ética aprovado pela alta direção, estrutura de compliance efetivamente implementada, certificações reconhecidas ou documentação equivalente que demonstre a existência e o funcionamento regular do programa, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26.7. Dos critérios de preferência territorial:

26.7.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens 26.3 a 26.6, será dada preferência, sucessivamente, a empresas estabelecidas no território do Município de João Dourado — BA, a empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia, a empresas brasileiras em geral e a empresas que

invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.7.2. A comprovação da localização territorial será efetuada mediante contrato social registrado na Junta Comercial, certidão simplificada da JUCEB, alvará de funcionamento ou inscrição municipal, conforme o caso.

26.8. Das práticas de mitigação ambiental:

26.8.1. Esgotados os critérios de preferência territorial sem resolução do empate, será dada preferência às empresas que comprovadamente adotem práticas de mitigação de impacto ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009, mediante inventários de emissões de gases de efeito estufa, certificações ambientais reconhecidas, programas documentados de compensação de carbono ou outras comprovações idôneas.

26.9. Do sorteio:

26.9.1. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos nesta seção, a classificação será definida por sorteio, realizado em sessão pública registrada no sistema eletrônico, nos termos do art. 60, paragrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

26.10. Do registro e da publicidade:

26.10.1. A Pregoeira registrará em ata todos os critérios aplicados sequencialmente, identificando os licitantes empatados, o critério que efetivamente promoveu o desempate e a documentação comprobatória apresentada, assegurando a rastreabilidade completa e a transparência do procedimento.

26.11. Das vedações:

26.11.1. É vedada a alteração da ordem legal dos critérios de desempate, a aplicação parcial ou seletiva dos critérios, a criação de critérios não previstos em lei, a discriminação entre licitantes empatados e a realização de sorteio enquanto houver critérios objetivos aplicáveis.

27. DAS AMOSTRAS, DA PROVA DE CONCEITO E DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA:

27.1. A Pregoeira poderá, na fase de julgamento, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor em cada lote, mediante homologação de amostras, exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da Administração, com o objetivo de comprovar a aderência da proposta às especificações técnicas definidas no Termo de Referência — Anexo I, nos termos do art. 17, paragrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021.

27.1.1. A avaliação de conformidade constitui faculdade da Administração, cujo exercício depende da natureza, da complexidade e das especificações técnicas dos itens integrantes de cada lote, não se configurando como obrigação genérica e indiscriminada.

27.1.2. A avaliação recairá exclusivamente sobre o licitante provisoriamente vencedor no respectivo lote, vedada sua exigência em relação à totalidade dos licitantes participantes.

27.2. Da exigência excepcional de amostras no fornecimento de bens:

27.2.1. A Pregoeira poderá, excepcionalmente, exigir a apresentação de amostras dos itens ofertados pelo licitante provisoriamente vencedor, na fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando a verificação da conformidade técnica não puder ser aferida exclusivamente pela análise documental da proposta.

27.2.2. A exigência de amostras justifica-se pela natureza do objeto desta licitação, que abrange materiais gráficos, produtos personalizados e itens de comunicação visual cujas características de acabamento, fidelidade cromática, resistência de substrato, qualidade de impressão e técnica de personalização somente podem ser aferidas mediante exame físico do produto.

27.2.3. As amostras poderão ser exigidas para itens cujas especificações técnicas envolvam acabamento gráfico especial (laminação, verniz localizado, hot stamping, relevo), personalização por técnicas específicas (serigrafia, sublimação, gravação a laser, tampografia, bordado), substratos diferenciados (lonas, adesivos, acrílicos, materiais têxteis) ou itens de comunicação visual com estrutura de fixação e iluminação, conforme identificação no Termo de Referência — Anexo I.

27.3. Do procedimento de apresentação de amostras:

27.3.1. O licitante provisoriamente vencedor será convocado pela Pregoeira, por meio do chat do sistema eletrônico, para apresentação das amostras dos itens indicados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo o prazo ser ampliado pela Pregoeira quando a complexidade do item exigir prazo de produção superior.

27.3.2. As amostras deverão ser entregues no endereço da sede da Prefeitura Municipal de João Dourado — BA, devidamente identificadas com razão social do licitante, CNPJ, número do processo licitatório, número do lote e descrição do item correspondente.

27.3.3. As amostras deverão ser apresentadas em conformidade integral com as especificações técnicas, dimensões, materiais, cores e acabamentos descritos no Termo de Referência — Anexo I para o respectivo item, representando fielmente o produto que será fornecido durante a execução contratual.

27.4. Dos critérios objetivos de avaliação:

27.4.1. A avaliação das amostras observará os seguintes parâmetros técnicos, conforme a natureza do item: fidelidade cromática em relação à arte aprovada; nitidez e resolução de impressão; qualidade do acabamento (corte, vinco, dobra, colagem, costura); resistência e gramatura do substrato; aderência e durabilidade da personalização; estabilidade dimensional; e funcionalidade das estruturas de fixação e iluminação, quando aplicável.

27.4.2. A avaliação será conduzida pela Pregoeira com o apoio da equipe técnica da secretaria demandante, que emitirá parecer técnico fundamentado sobre a conformidade de cada amostra, com indicação expressa dos parâmetros verificados e do resultado — aprovação ou reprovação — para cada item avaliado.

27.5. Da prova de conceito:

27.5.1. Para itens de maior complexidade técnica ou que envolvam processos produtivos diferenciados, a Pregoeira poderá substituir a exigência de amostra por prova de conceito, consistente na demonstração prática, pelo licitante, da capacidade de execução do item conforme as especificações técnicas, mediante apresentação de protótipo, simulação de processo produtivo ou teste funcional, a ser realizado nas dependências do licitante ou em local indicado pela Administração.

27.5.2. A prova de conceito será agendada pela Pregoeira com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando-se ao licitante os itens a serem demonstrados, os parâmetros técnicos a serem verificados e os critérios de aprovação.

27.6. Das consequências da reprovação:

27.6.1. Reprovada a amostra ou a prova de conceito, o licitante será notificado, por meio do sistema eletrônico, com indicação expressa dos parâmetros técnicos não atendidos e dos fundamentos da reprovação.

27.6.2. O licitante poderá apresentar nova amostra ou realizar nova prova de conceito, por uma única vez, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da notificação da reprovação, desde que a nova amostra atenda integralmente às especificações técnicas.

27.6.3. Mantida a reprovação após a segunda apresentação, a proposta do licitante será desclassificada para o respectivo lote, convocando-se o licitante subsequente, na ordem de classificação, para análise da proposta e, se for o caso, apresentação de amostras, e assim sucessivamente.

27.7. Da destinação das amostras:

27.7.1. As amostras aprovadas serão retidas pela Administração como padrão de referência para o recebimento dos fornecimentos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, servindo de parâmetro para a fiscalização de conformidade.

27.7.2. As amostras reprovadas deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, após o qual a Administração poderá descartá-las sem qualquer obrigação de ressarcimento.

27.8. Das vedações:

27.8.1. É vedada a exigência de amostras, prova de conceito ou exame de conformidade em fase diversa da fase de julgamento, ressalvada a hipótese de pré-qualificação permanente prevista no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

27.8.2. É vedada a exigência de amostras sem justificativa fundamentada da necessidade de verificação física, quando a conformidade técnica puder ser aferida exclusivamente por análise documental.

27.8.3. É vedada a utilização dos critérios de avaliação de conformidade para restringir indevidamente a competitividade do certame, devendo os parâmetros técnicos guardar correspondência direta com as especificações constantes do Termo de Referência — Anexo I.

28. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

28.1. Encerradas as fases de lances e negociação, a Pregoeira convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote, por meio do chat do sistema eletrônico BNC — Bolsa Nacional de Compras, para apresentação da proposta vencedora reformulada e dos documentos de habilitação, registrando-se automaticamente o horário exato da convocação para fins de contagem de prazo.

28.2. Do prazo para apresentação:

28.2.1. O licitante convocado deverá encaminhar a proposta vencedora reformulada e os documentos de habilitação no prazo de 03 (três) horas úteis, contadas da convocação formal no sistema eletrônico, nos termos dos itens 15.2 e 15.3 deste Edital.

28.2.2. O prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação justificada e tempestiva do licitante, quando a complexidade do lote ou a quantidade de itens exigir tempo adicional para a reformulação da proposta.

28.3. Da apresentação simultânea obrigatória:

28.3.1. A proposta vencedora reformulada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados simultaneamente, por meio do sistema eletrônico, em campo específico da plataforma BNC, vedado o envio fracionado ou em momentos distintos, nos termos do art. 63, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.3.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável, individualmente nomeados conforme a natureza do documento, assinados digitalmente no padrão ICP-Brasil por representante legal ou procurador habilitado, nos termos da seção 13 deste Edital, redigidos em língua portuguesa e com inteira legibilidade.

28.4. Dos elementos obrigatórios da proposta reformulada:

28.4.1. A proposta vencedora reformulada deverá conter todos os elementos exigidos nas seções 16 e 18 deste Edital, com os preços unitários e o valor global do lote ajustados ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, observando-se:

28.4.1.1. Carta de apresentação da proposta, com identificação completa do licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico), identificação do representante legal (nome, CPF, RG, cargo e poderes), dados bancários completos (banco, agência e conta corrente), número do processo licitatório e do lote a que concorre, declaração expressa de manutenção das condições ofertadas e indicação do prazo de validade da proposta conforme o item 16.5.

28.4.1.2. Planilha de preços reformulada contendo todos os itens do lote com descrição, marca, fabricante, unidade de medida, quantidade máxima estimada, preço unitário ajustado e valor total por item, com valor global do lote em algarismos e por extenso, mantida a proporcionalidade entre os preços unitários da proposta original.

28.4.1.3. Especificações técnicas completas de cada item, incluindo características dos materiais, processos produtivos, técnicas de personalização ou impressão e demais parâmetros exigidos no Termo de Referência — Anexo I.

28.5. Das declarações obrigatórias:

28.5.1. A proposta reformulada deverá ser acompanhada das seguintes declarações, conforme modelos constantes do Anexo V, todas assinadas digitalmente no padrão ICP-Brasil:

28.5.1.1. Declaração de conhecimento e aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos, com atestação de ciência das especificações técnicas do objeto e responsabilização pelo cumprimento integral das obrigações.

28.5.1.2. Declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação e de exequibilidade da proposta apresentada, com confirmação de capacidade operacional para execução do objeto nos prazos e condições estabelecidos.

28.5.1.3. Declaração de elaboração independente da proposta, atestando a formulação autônoma, sem conluio, ajuste ou compartilhamento de informações sigilosas com quaisquer concorrentes.

28.5.1.4. Declaração de atendimento à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

28.5.1.5. Declaração de não utilização de trabalho infantil, forçado ou degradante, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

28.5.1.6. Declaração de integralidade dos custos, atestando que a proposta compreende todos os custos para adimplemento do objeto, incluindo direitos assegurados na Constituição Federal, obrigações trabalhistas, previdenciárias, convenções coletivas e termos de ajustamento vigentes.

28.5.1.7. Declaração do regime tributário, subscrita pelo representante legal e por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com indicação do número de registro profissional.

28.5.1.8. Declaração de compromisso com práticas de desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

28.5.1.9. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, nos termos do item 16.6.1 deste Edital.

28.6. Da verificação preliminar:

28.6.1. Recebida a proposta reformulada e a documentação complementar, a Pregoeira procederá à verificação imediata do atendimento ao prazo, da validade das assinaturas digitais, da completude da documentação exigida e da conformidade dos valores com o último lance ou com o resultado da negociação.

28.6.2. A Pregoeira verificará a manutenção da proporcionalidade entre os preços unitários da proposta reformulada e os da proposta original, admitindo-se a redistribuição de descontos entre itens do mesmo lote

desde que nenhum preço unitário ultrapasse o valor máximo aceitável e que o valor global do lote corresponda ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

28.6.3. A Pregoeira poderá realizar diligência para esclarecimentos pontuais sobre a proposta reformulada, nos termos da seção 21 deste Edital, sem que isso implique autorização para alteração dos valores ou das condições ofertadas.

28.7. Das consequências do descumprimento:

28.7.1. A não apresentação da proposta reformulada e da documentação complementar no prazo estabelecido importará na desclassificação do licitante, com convocação automática do próximo classificado, nos termos do item 25.3.2 deste Edital.

28.7.2. A apresentação incompleta de documentos obrigatórios ou a ausência de assinatura digital válida sujeitará o licitante à desclassificação, ressalvada a faculdade de saneamento de falhas formais prevista na seção 21 deste Edital, quando a omissão não comprometer a substância da proposta.

28.7.3. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta seção sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências no cadastro de fornecedores.

28.8. Das vedações:

28.8.1. É vedada a aceitação de proposta reformulada sem assinatura digital no padrão ICP-Brasil, a apresentação parcial ou incompleta da documentação obrigatória, a alteração de preços unitários em valor superior ao ofertado na proposta original ou ao resultante da negociação, a inclusão de condições não previstas neste Edital e a apresentação de documentos por meio diverso do sistema eletrônico oficial.

29. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

29.1. Na fase de habilitação, serão observadas as disposições do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se a apresentação dos documentos exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote, após o encerramento das fases de lances, negociação e aceitação da proposta, adotando-se a inversão de fases como regra geral do procedimento.

29.2. Da declaração inicial de atendimento aos requisitos:

29.2.1. Ao cadastrar a proposta inicial no sistema eletrônico, o licitante deverá prestar declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

29.2.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal.

29.3. Da convocação e do prazo para apresentação:

29.3.1. A Pregoeira convocará o licitante melhor classificado, por meio do chat do sistema eletrônico, para encaminhamento dos documentos de habilitação, simultaneamente com a proposta reformulada, no prazo de 03 (três) horas úteis contadas da convocação formal, nos termos dos itens 15.3 e 28.2.1 deste Edital.

29.3.2. O prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação justificada e tempestiva do licitante, quando a quantidade de documentos ou a complexidade do lote exigir tempo adicional para organização e envio.

29.3.3. O licitante que optar por encaminhar os documentos de habilitação antecipadamente, no momento do cadastramento da proposta inicial, assumirá integralmente a responsabilidade pela validade e pela completude da documentação, não sendo convocado para novo prazo, procedendo-se à análise imediata dos documentos apresentados.

29.4. Do formato, da autenticação e da apresentação:

29.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico BNC — Bolsa Nacional de Compras, em formato PDF pesquisável, individualmente nomeados conforme a natureza do documento, assinados digitalmente no padrão ICP-Brasil quando produzidos pelo licitante, nos termos da seção 13 deste Edital.

29.4.2. Serão aceitas as formas de apresentação e autenticação previstas no item 14.5 deste Edital, incluindo originais ou cópias autenticadas, documentos nato-digitais com código de verificação eletrônica, certidões emitidas por portais oficiais e cópias simples acompanhadas da apresentação do original para conferência, quando solicitada pela Pregoeira.

29.4.3. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada, observando-se o disposto no item 14.7 deste Edital.

29.4.4. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública de abertura. Quando o documento não indicar expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

29.5. Da diligência e do saneamento:

29.5.1. A Pregoeira poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados, consultar registros cadastrais oficiais, bancos de dados públicos e sítios eletrônicos emissores de certidões, complementando a instrução do processo nos termos da seção 21 deste Edital.

29.5.2. A complementação instrutória limitar-se-á a informações sobre documentos já apresentados e a fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documento novo que devesse integrar originariamente a habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

29.5.3. Será permitida a atualização de certidões cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, mediante diligência formal, desde que a condição de regularidade existisse na data de abertura da sessão, mantidas as mesmas condições materiais do documento original.

29.5.4. A Pregoeira poderá sanar erros formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema eletrônico e acessível a todos os licitantes.

29.6. As empresas constituídas no exercício financeiro em curso poderão participar do certame, desde que atendam a todas as demais exigências de habilitação, sendo autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis exigidos pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

29.7. O licitante é integralmente responsável pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados para habilitação, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, além da responsabilização civil por danos causados e criminal por declarações falsas, quando cabível.

30. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

30.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

30.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

30.2.1. Empresário individual: requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de certidão simplificada que comprove a regularidade do registro.

30.2.2. Sociedade empresária limitada: contrato social consolidado ou contrato social original acompanhado de todas as alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial competente, do qual constem as cláusulas de administração, representação e objeto social compatível com o objeto desta licitação.

30.2.3. Sociedade anônima: estatuto social atualizado e registrado na Junta Comercial, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente publicada na forma da lei. Para companhias abertas, será aceita a publicação oficial em substituição ao registro.

30.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício e, quando obrigatório, do registro no respectivo conselho profissional.

30.2.5. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhados da ata da assembleia que aprovou o estatuto vigente, da ata de eleição da diretoria atual e, quando aplicável, do registro na Organização das Cooperativas, observadas as exigências complementares previstas na seção 11 deste Edital.

30.2.6. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, com verificação de validade eletrônica, dispensados os demais documentos de constituição.

30.2.7. Empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, acompanhado de procuração ao representante legal no Brasil, com tradução juramentada e apostilamento conforme a Convenção da Haia, quando aplicável.

30.3. O objeto social do licitante deverá demonstrar compatibilidade com o objeto desta licitação, admitindo-se atividades correlatas ou conexas, vedada a exigência de identidade absoluta entre o objeto social e o objeto licitado.

30.4. Quando o licitante participar por meio de filial, deverá comprovar o registro do estabelecimento filial na Junta Comercial da respectiva jurisdição, com demonstração dos poderes do responsável e compatibilidade do objeto social também para o estabelecimento secundário.

30.5. O licitante representado por procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para participar de licitações, assinar propostas e praticar os atos necessários ao certame, por instrumento público ou particular com assinatura digital no padrão ICP-Brasil, nos termos da seção 13 deste Edital. Para sócios e administradores, os poderes serão aferidos diretamente do contrato social ou estatuto.

30.6. Para fins de simplificação documental e verificação de regularidade, a Pregoeira poderá aceitar certidão simplificada da Junta Comercial como documento comprobatório do registro e da situação cadastral do licitante, bem como realizar consultas ao REDESIM e a cadastros públicos para confirmação de informações, dispensando a apresentação de documentos cujo conteúdo esteja disponível em bases oficiais de acesso público.

30.7. Eventuais alterações societárias em andamento serão aceitas mediante apresentação do protocolo de registro, condicionando-se a regularização definitiva à data de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços. O licitante deverá comunicar à Pregoeira qualquer alteração societária superveniente relevante ocorrida durante o procedimento licitatório.

31. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

31.1. A documentação relativa à qualificação técnica será restrita ao elenco previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de documentos que extrapolem o rol taxativo do dispositivo.

31.2. Da qualificação técnico-operacional:

31.2.1. O licitante deverá apresentar certidões ou atestados de capacidade técnica, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão para execução de fornecimentos com prestação de serviço associado similares ao objeto do lote a que concorre, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

31.2.2. Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo de cada lote, assim consideradas as que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do respectivo lote, nos termos do art. 67, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A identificação das parcelas foi realizada por lote, tomando-se como base de cálculo o valor estimado de cada agrupamento, porquanto cada lote constitui objeto autônomo com qualificação técnica própria.

31.2.3. As quantidades mínimas exigidas nos atestados observam o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, nos termos do art. 67, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

31.2.4. Das parcelas de maior relevância do Lote nº 01 — Materiais Gráficos e Impressos:

31.2.4.1. Parcela P1 — Impressão gráfica de blocos, fichas e formulários em papel offset 75g, formato A4, blocos com 100 folhas (Itens 1, 3, 4, 15 a 19, 23 a 44, 48 a 53, 63 a 65, 69 a 85, 87 a 89): quantidade mínima exigida de 4.380 (quatro mil trezentos e oitenta) blocos.

31.2.4.2. Parcela P2 — Confecção de folders, panfletos e informativos em papel couchê, com impressão colorida offset (Itens 45, 46, 58, 60 e 66): quantidade mínima exigida de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de cada item, conforme discriminação no Termo de Referência — Anexo I.

31.2.4.3. Parcela P3 — Serviços de impressão avulsa em jato de tinta e laser, colorida e preto e branco, em papéis AP 75g, couchê e fotográfico (Itens 54 a 57, 59, 61 e 62): quantidade mínima exigida de 16.250 (dezesseis mil duzentas e cinquenta) unidades.

31.2.4.4. Parcela P4 — Confecção de revistas em papel couchê 115g com capa em couchê 150g, 16 páginas (Item 86): quantidade mínima exigida de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades.

31.2.5. Das parcelas de maior relevância do Lote nº 02 — Personalizados:

31.2.5.1. Parcela P1 — Confecção de camisas personalizadas com sublimação e DTF (Itens 2, 3 e 4): quantidade mínima exigida de 2.500 (duas mil e quinhentas) camisas.

31.2.5.2. Parcela P2 — Confecção de troféus em acrílico, MDF e PVC, em múltiplas categorias dimensionais (Itens 25 a 37): quantidade mínima exigida de 1.465 (mil quatrocentos e sessenta e cinco) troféus.

31.2.5.3. Parcela P3 — Confecção de placas de homenagem e inauguração em acrílico, ACM e aço escovado (Itens 47 a 52): quantidade mínima exigida de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de cada item, conforme discriminação no Termo de Referência — Anexo I, observadas as respectivas unidades de medida (unidades ou metros quadrados).

31.2.5.4. Parcela P4 — Confecção de bonés personalizados (Item 15): quantidade mínima exigida de 1.500 (mil e quinhentos) bonés.

31.2.6. Das parcelas de maior relevância do Lote nº 03 — Comunicação Visual:

31.2.6.1. Parcela P1 — Revestimento de fachadas e estruturas em ACM com estrutura em metalon galvanizado, incluindo corte, dobra e montagem de chapas de alumínio composto, soldagem e tratamento de estruturas metálicas e instalação no local de destino (Itens 40 e 41): quantidade mínima exigida de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

31.2.6.2. Parcela P2 — Fabricação e instalação de letras em ACM, acrílico e PVC expandido, com acabamentos especiais, instalação de iluminação LED e pintura automotiva quando especificado (Itens 17 a 20): quantidade mínima exigida de 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados).

31.2.6.3. Parcela P3 — Impressão digital de adesivos com laminação protetiva e serviço de aplicação técnica em superfícies diversas, em tamanhos diversos (Item 23): quantidade mínima exigida de 1.000 m² (mil metros quadrados).

31.2.6.4. Parcela P4 — Impressão digital em lona vinílica 440g com acabamento em ilhós (Itens 25 e 26): quantidade mínima exigida de 1.000 m² (mil metros quadrados).

31.2.7. Das disposições comuns sobre atestados de capacidade técnica:

31.2.7.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos em cada parcela, desde que a unidade de medida adotada como base de cálculo seja rigorosamente idêntica, sem imposição de limite quanto à quantidade de atestados apresentados.

31.2.7.2. Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação do emitente e do beneficiário; descrição do objeto executado com indicação de quantitativos e prazos; e declaração de que o fornecimento ou serviço foi executado satisfatoriamente.

31.2.7.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, independentemente do CNPJ utilizado para o cadastramento da proposta, desde que demonstrem a execução pelo mesmo grupo empresarial.

31.2.7.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, nos termos do art. 67, paragrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de comprovação de inidoneidade da entidade emissora.

31.2.7.5. A Pregoeira poderá realizar diligências junto aos emissores dos atestados para verificar a veracidade das informações, a efetiva execução dos serviços e o grau de satisfação do contratante, nos termos do art. 67, paragrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021.

31.3. Da qualificação técnico-profissional:

31.3.1. O licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional tecnicamente habilitado e com experiência comprovada na execução de serviços gráficos, de personalização ou de comunicação visual, conforme a natureza do lote a que concorre, nos termos do art. 67, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

31.3.2. A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser demonstrada mediante contrato social (quando sócio), carteira de trabalho e previdência social, contrato de prestação de serviços vigente ou declaração de compromisso de vinculação futura, condicionada à contratação efetiva antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

31.4. Da relação de compromissos assumidos:

31.4.1. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na habilitação, nos termos do art. 67, paragrafo 8º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a permitir a aferição, pela Pregoeira, da efetiva disponibilidade dos profissionais para a execução do objeto.

31.4.2. A relação deverá indicar a identificação do contratante, o objeto do compromisso, o prazo de execução e o profissional técnico envolvido. Na hipótese de não haver compromissos que afetem a disponibilidade do pessoal técnico, o licitante deverá apresentar declaração nesse sentido.

31.5. Dos atestados emitidos por entidades estrangeiras:

31.5.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, nos termos do art. 67, paragrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de comprovação de inidoneidade da entidade emissora, caso em que o documento será recusado.

31.6. Do aparelhamento técnico:

31.6.1. O licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe ou terá disponível, no momento da contratação, o aparelhamento técnico adequado e necessário à execução do objeto do lote a que concorre, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, incluindo equipamentos de impressão, acabamento, personalização e instalação compatíveis com os quantitativos e os prazos de entrega previstos no Termo de Referência — Anexo I.

31.6.2. A Pregoeira poderá realizar diligência para verificação in loco do aparelhamento declarado, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, paragrafo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

31.7. As exigencias estabelecidas nos itens **31.3.1.** e **31.3.2.** não serão exigidas.

32. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

32.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante será aferida mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, cujo rol é taxativo e de observância obrigatória, não comportando dispensa ou supressão pela Administração.

32.2. Da regularidade fiscal:

32.2.1. Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

32.2.2. Comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

32.2.3. Comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União — CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa — CPEND, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

32.2.4. Comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do respectivo Estado.

32.2.5. Comprovação da regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente do respectivo Município, abrangendo tributos mobiliários e, quando cabível, imobiliários.

32.3. Da regularidade social e trabalhista:

32.3.1. Comprovação da regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

32.3.2. Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

32.3.3. Declaração firmada pelo licitante de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

32.4. Da forma de comprovação e dos meios eletrônicos:

32.4.1. A comprovação dos requisitos previstos nos incisos III, IV e V do art. 68 será feita na forma da legislação específica aplicável a cada espécie de regularidade, nos termos do art. 68, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

32.4.2. Os documentos referidos nesta seção poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 68, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

32.4.3. A Pregoeira poderá realizar consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões para verificar a regularidade do licitante, dispensando a apresentação do documento físico ou digital quando a informação estiver disponível em base de dados de acesso público, nos termos da seção 21 deste Edital.

32.4.4. As certidões deverão estar válidas na data da sessão pública de abertura. Na hipótese de o documento não indicar expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, nos termos do item 29.4.4 deste Edital.

32.5. Do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:

32.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida nesta seção, ainda que contenha restrições, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

32.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada habilitada sob condição, concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Pregoeira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, paragrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

32.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 43, paragrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

33. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

33.1. A habilitação econômico-financeira será restrita à documentação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos previstos neste Edital e devidamente justificados nos autos do processo licitatório.

33.2. Do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis:

33.2.1. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

33.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica do licitante, ou transmitidos ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, mediante apresentação do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital — ECD junto à Receita Federal do Brasil.

33.2.3. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na forma da legislação societária.

33.2.4. A pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos terá a exigência limitada ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69, paragrafo 6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas constituídas no exercício financeiro em curso poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos do item 29.6.1 deste Edital.

33.3. Dos índices econômicos:

33.3.1. A aptidão econômico-financeira do licitante será aferida mediante os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial do último exercício social encerrado, cuja exigência se justifica nos termos a seguir expostos:

33.3.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), apurado pela fórmula: ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), devendo o resultado ser igual ou superior a 1,0 (um inteiro). A exigência deste índice justifica-se pela necessidade de aferir a capacidade do licitante de honrar a totalidade de suas obrigações de curto e longo prazo, considerando que a Ata de Registro de Preços terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, com emissão parcelada de ordens de fornecimento ao longo desse período, o que demanda solidez patrimonial continuada e não apenas liquidez imediata. O parâmetro mínimo de 1,0 indica que o licitante possui ativos suficientes para cobrir integralmente seus passivos, sem margem de risco para a Administração.

33.3.1.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), apurado pela fórmula: ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante, devendo o resultado ser igual ou superior a 1,0 (um inteiro). A exigência deste índice justifica-se pela necessidade de verificar a capacidade do licitante de cumprir suas obrigações de curto prazo, especialmente relevante em contratação cujo regime de fornecimento com prestação de serviço associado exige aquisição antecipada de insumos gráficos, substratos, materiais de personalização e componentes de comunicação visual antes do faturamento, impondo ao fornecedor a manutenção de capital de giro compatível com os ciclos de produção e entrega. O parâmetro mínimo de 1,0 assegura que os ativos de curto prazo sejam ao menos equivalentes aos passivos exigíveis no mesmo horizonte.

33.3.1.3. Índice de Solvência Geral (ISG), apurado pela fórmula: ISG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), devendo o resultado ser igual ou superior a 1,0 (um inteiro). A exigência deste índice justifica-se pela necessidade de aferir a suficiência patrimonial global do licitante, considerando que a contratação abrange 184 (cento e oitenta e quatro) itens distribuídos em 03 (três) lotes de natureza técnica diversa, com execução escalonada e demandas imprevisíveis quanto ao momento e ao volume das ordens de fornecimento, exigindo do contratado capacidade financeira estrutural para absorver picos de demanda sem comprometimento da continuidade operacional. O parâmetro mínimo de 1,0 demonstra que o patrimônio total do licitante é superior ao conjunto de suas obrigações.

33.3.2. O licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos no item 33.3.1 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote a que concorre, como condição alternativa de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69, paragrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

33.3.3. A exigência de patrimônio líquido mínimo como condição alternativa justifica-se pela natureza da contratação, que envolve fornecimento parcelado de bens com prestação de serviço associado para entrega futura ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, enquadrando-se na hipótese de compras para entrega futura prevista no art. 69, paragrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

33.3.4. O licitante que concorrer a mais de um lote deverá comprovar o atendimento dos índices econômicos ou, alternativamente, o patrimônio líquido mínimo em relação ao somatório dos valores estimados dos lotes pretendidos.

33.4. Da declaração de profissional contábil:

33.4.1. O licitante deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item 33.3.1 ou, quando aplicável, a existência de patrimônio líquido mínimo nos termos do item 33.3.2, nos termos do art. 69, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

33.4.2. A declaração deverá indicar o nome e o número de registro profissional do contábil, os valores extraídos do balanço patrimonial utilizados no cálculo, a memória de cálculo de cada índice e a conclusão sobre o atendimento ou não dos parâmetros exigidos.

33.5. Da certidão negativa de falência:

33.5.1. O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

33.5.2. O licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique a aprovação do plano de recuperação e a aptidão econômica e financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

33.6. Da relação de compromissos assumidos:

33.6.1. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do art. 69, paragrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de inexistência de compromissos que afetem a capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar declaração nesse sentido.

34. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

34.1. A documentação de habilitação referida nas seções 29 a 33 deste Edital poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, por meio eletrônico com certificação digital no padrão ICP-Brasil ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração que permita a verificação de autenticidade, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

34.2. Da substituição por registro cadastral:

34.2.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída, no todo ou em parte, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e abranja os documentos exigidos neste Edital, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

34.2.2. Serão aceitos como instrumentos de substituição o Certificado de Registro Cadastral — CRC emitido pelo Município de João Dourado — BA, o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF com todos os níveis de credenciamento pertinentes atualizados e válidos, e registros cadastrais estaduais ou municipais equivalentes, desde que contemplem a documentação exigida para o objeto desta licitação.

34.2.3. Quando o registro cadastral não abranger a totalidade dos documentos exigidos, o licitante deverá apresentar a documentação complementar não contemplada no cadastro, observados os prazos e as condições previstas na seção 29 deste Edital.

34.2.4. A apresentação de registro cadastral não exime o licitante da responsabilidade pela regularidade e pela atualização dos documentos nele contidos, cabendo à Pregoeira verificar a validade dos registros e a conformidade das informações cadastrais na data da sessão pública.

34.3. Das consultas a sistemas públicos:

34.3.1. A Pregoeira realizará consulta obrigatória aos seguintes sistemas e cadastros oficiais, para verificação de eventuais impedimentos à participação do licitante:

34.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

34.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

34.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

34.3.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

34.3.1.5. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, para verificação de registros de sanções e impedimentos.

34.3.2. A constatação de registro do licitante em qualquer dos cadastros referidos no item 34.3.1, com sanção vigente que impeça a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, implicará a inabilitação do licitante, independentemente da regularidade da documentação apresentada.

34.3.3. As consultas realizadas serão documentadas nos autos do processo licitatório, com impressão das telas ou geração de relatórios dos sistemas consultados.

34.4. Da verificação de autenticidade:

34.4.1. A Pregoeira poderá verificar a autenticidade dos documentos apresentados mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, utilização de códigos de verificação impressos nos documentos, consulta a bases de dados oficiais e, quando necessário, diligência direta junto ao emitente.

34.4.2. A impossibilidade de verificação eletrônica não implicará, por si só, a recusa do documento, podendo a Pregoeira adotar outros meios hábeis de confirmação, inclusive a solicitação de apresentação do documento original.

34.5. Da inaplicabilidade da dispensa documental:

34.5.1. Considerando que o valor estimado da contratação não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no art. 70, inciso III, e no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação integral da documentação de habilitação prevista nas seções 30 a 33 deste Edital é obrigatória para todos os licitantes convocados, não se admitindo dispensa total ou parcial dos requisitos habilitatórios.

34.6. Das empresas estrangeiras:

34.6.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, emitidos no país de origem, acompanhados de tradução para o português e devidamente apostilados conforme a Convenção da Haia ou, na ausência de adesão do país emitente à Convenção, consularizados pela repartição diplomática brasileira competente.

34.6.2. Quando determinado documento exigido não existir no país de origem, será aceita declaração do licitante, sob as penas da lei, atestando a inexistência do documento e a situação jurídica ou fiscal equivalente.

34.6.3. A empresa estrangeira vencedora do certame deverá, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovar a existência de representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa e judicialmente por todos os atos praticados.

35. DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

35.1. O licitante convocado para apresentação dos documentos de habilitação deverá encaminhar, juntamente com a documentação prevista nas seções 30 a 33 deste Edital, as declarações enumeradas nesta seção, todas assinadas digitalmente no padrão ICP-Brasil pelo representante legal ou procurador habilitado, conforme modelos constantes do Anexo V, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

35.1.1. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal.

35.2. Das declarações de conformidade geral:

35.2.1. Declaração de pleno conhecimento e aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos, com manifestação expressa de concordância com todas as condições estabelecidas e compromisso de cumprimento integral das obrigações dele decorrentes.

35.2.2. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

35.2.3. Declaração de inexistência de quaisquer impedimentos à participação na licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação e o compromisso de comunicação imediata de qualquer ocorrência que altere essa condição durante o procedimento licitatório.

35.3. Das declarações trabalhistas e sociais:

35.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

35.3.2. Declaração de inexistência de qualquer forma de trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão em toda a cadeia produtiva do licitante, em observância às convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

35.3.3. Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, observados os percentuais mínimos conforme o número de empregados do licitante. Quando o quadro de empregados não atingir o quantitativo mínimo para incidência da obrigação legal, o licitante deverá apresentar a declaração com a respectiva justificativa.

35.4. Da declaração de integralidade dos custos:

35.4.1. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

35.5. Da declaração de sustentabilidade:

35.5.1. Declaração de compromisso com as práticas de desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a observância de critérios de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, o atendimento às diretrizes de eficiência energética quando aplicáveis e a adoção de práticas de responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza da contratação.

35.6. Da declaração de elaboração independente:

35.6.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem conluio, ajuste, combinação ou qualquer forma de compartilhamento de informações sigilosas com outros licitantes, atestando a autonomia na formulação dos preços e das condições ofertadas.

35.7. Da declaração de conhecimento das condições de execução:

35.7.1. Declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, incluindo os locais de entrega e instalação no território do Município de João Dourado — BA, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento das condições locais como fundamento para inexecução ou pretensão de reequilíbrio contratual, nos termos do art. 63, paragrafos 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

35.8. Dos requisitos formais das declarações:

35.8.1. Todas as declarações deverão conter a identificação completa do licitante (razão social e CNPJ), o nome completo, o CPF, o cargo e os poderes do signatário, o local e a data de emissão, e a assinatura digital no padrão ICP-Brasil com certificado válido e vigente, nos termos da seção 13 deste Edital.

35.8.2. As declarações poderão ser apresentadas individualmente ou consolidadas em documento único que contemple todos os requisitos enumerados nesta seção, desde que atendam integralmente ao conteúdo mínimo exigido em cada item.

35.8.3. A Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos sobre o conteúdo das declarações e realizar cruzamento com informações constantes dos demais documentos de habilitação, vedada a alteração substancial do conteúdo declarado após a apresentação.

35.8.4. A ausência de qualquer declaração obrigatória prevista nesta seção implicará a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de vícios exclusivamente formais nos termos da seção 21 deste Edital, desde que o conteúdo material da declaração possa ser aferido por outros documentos já integrantes do processo.

36. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

36.1. Encerrada a fase de aceitação da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote, verificando o atendimento integral dos requisitos previstos nas seções 30 a 35 deste Edital, nos termos do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

36.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante vencedor da fase de propostas, em observância à inversão de fases adotada neste certame, concentrando-se a verificação documental após o julgamento das propostas e dos lances.

36.2. Da comunicação dos prazos e procedimentos:

36.2.1. A Pregoeira informará, no sistema eletrônico, o prazo para verificação dos documentos de habilitação, o cronograma de análise e a data e o horário para manifestação de intenção recursal, registrando todas as informações na ata da sessão pública.

36.3. Do procedimento de análise:

36.3.1. A análise observará a seguinte sequência lógica: habilitação jurídica (seção 30), qualificação técnico-operacional e profissional (seção 31), habilitação fiscal, social e trabalhista (seção 32), habilitação econômico-financeira (seção 33), disposições complementares e consultas a sistemas públicos (seção 34) e declarações obrigatórias (seção 35).

36.3.2. A Pregoeira verificará o atendimento integral de cada requisito de habilitação, identificando eventuais pendências documentais de forma específica, registrando a conformidade ou a não conformidade de cada documento e elaborando relatório detalhado das análises realizadas.

36.4. Da verificação eletrônica:

36.4.1. A Pregoeira realizará a verificação de autenticidade e validade dos documentos mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, validação de certidões por códigos de autenticidade eletrônica e consulta aos sistemas e cadastros públicos indicados no item 34.3.1 deste Edital.

36.4.2. A verificação eletrônica que confirme a regularidade do licitante poderá substituir a apresentação física ou digital da respectiva certidão, desde que o resultado da consulta seja documentado nos autos com registro de data e hora.

36.5. Das diligências e do saneamento:

36.5.1. A Pregoeira poderá realizar diligências para complementação de informações sobre documentos já apresentados, esclarecimento de conteúdo obscuro ou incompleto e atualização de certidões cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observadas as condições e os limites previstos na seção 21 deste Edital.

36.5.2. Erros meramente formais que não alterem a substância dos documentos poderão ser saneados mediante despacho fundamentado da Pregoeira, registrado no sistema eletrônico e acessível a todos os licitantes.

36.5.3. É vedada a substituição de documentos após a apresentação inicial, a inclusão de documentos novos não protocolados tempestivamente e a alteração substancial de documentos já enviados, nos termos do art. 64, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

36.6. Da decisão sobre habilitação:

36.6.1. Concluída a análise, a Pregoeira proferirá decisão fundamentada sobre a habilitação ou inabilitação do licitante, especificando os requisitos atendidos e, na hipótese de inabilitação, indicando expressamente cada documento ou condição não satisfeita e os dispositivos legais e editalícios aplicáveis.

36.6.2. O resultado da habilitação será publicado imediatamente no sistema eletrônico, comunicando-se todos os licitantes e franqueando-se o acesso à documentação analisada e ao parecer de habilitação.

36.7. Da convocação dos licitantes subsequentes:

36.7.1. Inabilitado o licitante melhor classificado, a Pregoeira convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo previsto no item 29.3.1 deste Edital, examinando a proposta e verificando a habilitação nos mesmos termos e critérios, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda integralmente às exigências deste instrumento convocatório.

36.7.2. A convocação do licitante subsequente não prejudica a aplicação de sanções ao licitante inabilitado, quando a inabilitação decorrer de declaração falsa ou de conduta que caracterize fraude processual.

37. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

37.1. Dos atos da Pregoeira praticados no curso deste procedimento licitatório caberá recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.2. Das hipóteses de cabimento:

37.2.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos:

37.2.1.1. Julgamento das propostas.

37.2.1.2. Habilitação ou inabilitação de licitante.

37.2.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

37.2.2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação, dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão, nas hipóteses em que não couber recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

37.3. Da manifestação imediata de intenção de recorrer:

37.3.1. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, mediante registro no sistema eletrônico BNC, no momento da sessão pública em que for proferida a decisão, nos termos do art. 165, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

37.3.2. A manifestação de intenção recursal deverá conter indicação sucinta e motivada do ato impugnado e dos fundamentos do inconformismo, sendo vedada a aceitação de manifestação genérica, imotivada ou extemporânea.

37.3.3. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso quanto ao ato respectivo, operando-se a preclusão consumativa, sem possibilidade de reabertura do prazo.

37.4. Do prazo e da apresentação das razões recursais:

37.4.1. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

37.4.2. As razões recursais deverão ser apresentadas por escrito, por meio do sistema eletrônico BNC, com fundamentação legal e fática, indicação específica dos pontos impugnados, demonstração do prejuízo alegado e nexo entre os fundamentos e o pedido, assinadas digitalmente no padrão ICP-Brasil pelo representante legal ou procurador com poderes específicos.

37.4.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, desprovidos de fundamentação, sem legitimidade recursal ou desacompanhados de procuração válida quando apresentados por mandatário.

37.5. Das contrarrazões:

37.5.1. Interposto o recurso, a Pregoeira notificará os demais licitantes por meio do sistema eletrônico, assegurando-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contados da data de intimação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, paragrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021.

37.5.2. Os licitantes terão acesso integral às razões recursais apresentadas, bem como a todos os elementos dos autos indispensáveis ao exercício do direito de defesa.

37.6. Do juízo de retratação e do encaminhamento à autoridade superior:

37.6.1. Decorrido o prazo para contrarrazões, a Pregoeira disporá de 03 (três) dias úteis para, em juízo de retratação, reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, nos termos do art. 165, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

37.6.2. Na hipótese de manutenção da decisão, a Pregoeira encaminhará os autos à autoridade superior acompanhados de informações e justificativas sobre a decisão mantida, com parecer técnico e jurídico quando a complexidade da matéria assim exigir.

37.6.3. A autoridade superior proferirá decisão fundamentada e definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

37.7. Do efeito suspensivo:

37.7.1. A interposição de recurso tempestivo e devidamente fundamentado suspenderá automaticamente o procedimento licitatório até a decisão final da autoridade competente, vedado o prosseguimento de atos subsequentes durante a tramitação recursal, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

37.7.2. A suspensão será comunicada a todos os licitantes por meio do sistema eletrônico, preservando-se o estado dos atos praticados até a decisão recursal.

37.8. Dos efeitos do acolhimento:

37.8.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos válidos e independentes do ato recorrido e determinando-se a repetição apenas dos atos que dependam diretamente da decisão reformada, em observância ao princípio da economia processual, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

37.9. Da publicidade e dos registros:

37.9.1. Todos os atos recursais serão registrados e publicados no sistema eletrônico BNC, incluindo a interposição do recurso, as contrarrazões, a decisão de retratação ou manutenção e a decisão da autoridade superior, assegurando-se a transparência integral do procedimento e o acesso de todos os interessados.

37.10. Das vedações:

37.10.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação imediata de intenção nas hipóteses em que esta é exigida, os recursos intempestivos, os desprovidos de fundamentação legal e fática, os apresentados por parte ilegítima ou sem poderes de representação, bem como aqueles que configurem caráter meramente protelatório ou de manifesta má-fé, hipótese em que o recorrente estará sujeito às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

38. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

38.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

38.1.1. O encaminhamento será acompanhado de relatório consolidado do processo licitatório, atas circunstanciadas de todas as sessões realizadas, documentação de habilitação aprovada, certificação do transcurso dos prazos recursais e parecer jurídico conclusivo sobre a regularidade procedimental.

38.2. Da adjudicação:

38.2.1. A adjudicação consiste na atribuição formal do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar em cada lote, vinculada ao resultado do julgamento das propostas e da habilitação, condicionada à regularidade integral do procedimento.

38.2.2. A adjudicação será realizada por lote, observada a independência dos agrupamentos, nos termos da seção 1 deste Edital.

38.3. Da homologação:

38.3.1. A homologação constitui ato de aprovação do procedimento licitatório pela autoridade superior, mediante verificação da legalidade dos atos praticados, do atendimento ao interesse público e da conveniência da contratação, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

38.3.2. A autoridade superior poderá, antes de homologar, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis, fixando prazo para correção, identificando especificamente os vícios a serem corrigidos e assegurando o aproveitamento máximo dos atos válidos, desde que as irregularidades não comprometam o resultado do certame, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

38.4. Da revogação:

38.4.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, vedada a revogação por mera mudança de opinião ou por conveniência administrativa desprovida de fundamento concreto, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

38.4.2. A revogação será precedida de manifestação dos interessados, concedendo-se prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação por meio do sistema eletrônico, assegurando-se o acesso integral aos fundamentos da decisão pretendida, nos termos do art. 71, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

38.5. Da anulação:

38.5.1. A autoridade superior deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável no procedimento, com indicação expressa dos atos afetados por vícios insanáveis e determinação da nulidade dos atos subsequentes que deles dependam, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

38.5.2. A anulação da licitação torna sem efeito os atos dela dependentes, preservando-se os atos independentes e não contaminados pelo vício, em observância ao princípio da economia processual, nos termos do art. 71, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

38.5.3. A anulação da licitação implica a do contrato, se já celebrado, devendo ser apurada a responsabilidade dos agentes causadores do vício, assegurado o direito de regresso quando cabível, com comunicação aos órgãos de controle.

38.5.4. A anulação será precedida das mesmas garantias de contraditório previstas no item 38.4.2, assegurando-se a prévia manifestação dos interessados.

38.6. Da publicidade dos atos finais:

38.6.1. A decisão de adjudicação, homologação, revogação ou anulação será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no sistema eletrônico BNC, comunicando-se todos os participantes do certame, assegurada a transparência integral dos atos finais do procedimento.

38.7. Da convocação para assinatura:

38.7.1. Homologado o resultado, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90, paragrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

38.7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia de proposta prevista na seção 17 deste Edital.

38.7.3. Na hipótese de recusa ou de impossibilidade do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação nos termos do item 38.4.

39. DAS OBRIGAÇÕES DE PUBLICIDADE DO EDITAL E DO CONTRATO:

39.1. A publicidade do presente Edital e dos atos dele decorrentes observará os requisitos previstos nos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, cujo cumprimento constitui condição indispensável para a validade e a eficácia jurídica dos atos administrativos praticados no certame.

39.2. Da publicidade do Edital:

39.2.1. O inteiro teor deste Edital e de todos os seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com disponibilidade permanente durante todo o procedimento licitatório e vedada a supressão ou retirada de documentos após a publicação.

39.2.2. O carregamento integral do Edital e de seus anexos no PNCP será realizado antes da abertura do prazo para apresentação de propostas, condicionando-se a validade do certame à efetiva publicação.

39.2.3. Extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de João Dourado — BA, ou, na ausência de Diário Oficial próprio, no Diário Oficial do Estado da Bahia ou em meio oficial equivalente que assegure ampla divulgação.

39.2.4. O inteiro teor do Edital será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de João Dourado — BA e na plataforma BNC (bnc.org.br), com acesso livre e gratuito a qualquer interessado, sem necessidade de cadastro prévio para consulta e download dos arquivos.

39.2.5. Qualquer alteração no Edital será publicada nos mesmos veículos utilizados para a divulgação original. Quando a modificação for substancial e afetar a formulação das propostas, os prazos serão reiniciados, contados a partir da última republicação, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

39.2.6. O Município de João Dourado — BA comunicará os licitantes que já tenham retirado o Edital sobre eventuais retificações, mantendo o histórico de versões publicadas acessível no PNCP e na plataforma BNC.

39.3. Da publicidade dos documentos da fase preparatória:

39.3.1. Após a homologação do resultado, serão disponibilizados no PNCP os documentos que instruíram a fase preparatória do certame e que não tenham sido anexados ao Edital, incluindo estudos técnicos preliminares, pesquisas de preços e demais elementos de formação do preço estimado, assegurada a transparência integral do processo, nos termos do art. 54, paragrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as informações de caráter sigiloso nos termos da seção 4 deste Edital.

39.4. Da publicidade da Ata de Registro de Preços e dos contratos:

39.4.1. A Ata de Registro de Preços e os eventuais contratos dela decorrentes serão divulgados no PNCP no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do instrumento, vedado o início da execução antes do cumprimento dessa exigência.

39.4.2. Os aditamentos à Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes serão publicados no PNCP no mesmo prazo previsto no item 39.4.1, contado da data de suas respectivas assinaturas.

39.4.3. A publicação conterá, no mínimo: identificação completa das partes, objeto, valor, prazo de vigência, modalidade licitatória e número do processo, dotação orçamentária e fonte de recursos e identificação do gestor e do fiscal designados.

39.5. Dos prazos e da antecedência mínima:

39.5.1. Os prazos de publicidade serão computados em dias úteis, excluindo-se o dia do ato e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia não útil.

39.5.2. O prazo mínimo entre a última publicação do Edital e a data de abertura das propostas observará o disposto na seção 15 deste Edital, reprogramando-se a sessão pública sempre que alteração substancial imponha a reabertura de prazo.

39.6. Da responsabilidade e dos custos:

39.6.1. O Município de João Dourado — BA é o responsável pela realização tempestiva de todas as publicações previstas nesta seção, cabendo à Pregoeira certificar nos autos o cumprimento integral das obrigações de publicidade como condição para o prosseguimento dos atos do certame.

39.6.2. Os custos decorrentes das publicações correrão por conta exclusiva da Administração, vedada qualquer cobrança para acesso às informações públicas relativas a este procedimento licitatório.

39.7. Da preservação e do acesso permanente:

39.7.1. Todos os documentos publicados serão preservados em formato digital, com garantia de integridade e autenticidade, mantendo-se acessíveis para consulta histórica após a conclusão do procedimento, nos termos da legislação de acesso à informação.

40. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

40.1. A duração dos instrumentos firmados no âmbito desta licitação observará os prazos previstos neste Edital, condicionados à disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

40.2. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

40.2.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

40.2.2. O prazo de vigência da Ata poderá ser prorrogado por igual período, mediante ato da autoridade competente, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa de mercado atualizada, nos termos do art. 84, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência total.

40.2.3. A prorrogação da vigência da Ata será formalizada por apostilamento, precedida de manifestação da área técnica sobre a manutenção da vantajosidade e de pesquisa de mercado que demonstre a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

40.2.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, durante a vigência da Ata, negociar com o detentor do registro a redução dos preços registrados, sempre que verificar que estes se encontram superiores aos praticados no mercado.

40.3. Da vigência dos contratos decorrentes:

40.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência limitada à soma do prazo necessário ao fornecimento dos materiais gráficos com o prazo de execução do serviço associado (confecção, personalização e instalação), acrescido do período de garantia contra defeitos de fabricação e acabamento previsto no Termo de Referência — Anexo I, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

40.3.2. Os contratos de fornecimento com prestação de serviço associado não se enquadram como serviços contínuos para fins de prorrogação sucessiva, encerrando-se com a conclusão integral do fornecimento, a prestação do serviço associado e o recebimento definitivo dos bens pela Administração.

40.4. Da verificação anual obrigatória:

40.4.1. A cada exercício financeiro, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a existência de créditos orçamentários suficientes para atender às demandas estimadas, a manutenção das condições que ensejaram o registro dos preços e a permanência da vantajosidade econômica dos preços registrados em relação aos praticados no mercado.

40.4.2. Constatada a ausência de disponibilidade de créditos orçamentários ou a perda da vantajosidade, a Administração poderá promover a extinção da Ata sem ônus para qualquer das partes, mediante comunicação formal ao detentor do registro com antecedência mínima de 02 (dois) meses, vedada a cobrança de indenização ou multa pela extinção regular.

40.5. Da formalização das prorrogações:

40.5.1. Toda prorrogação será formalizada antes do término da vigência do instrumento prorrogado, acompanhada de certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, pesquisa de mercado, declaração de manutenção das condições de habilitação e relatório de execução contratual que demonstre o cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

40.5.2. A solicitação de prorrogação deverá ser instruída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final da vigência, incluindo manifestação da área técnica sobre a qualidade da execução e parecer sobre a vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

40.6. Das vedações:

40.6.1. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência total, a manutenção de preços registrados sem comprovação de vantajosidade, a vigência de instrumentos contratuais sem disponibilidade orçamentária demonstrada e a prorrogação formalizada após o término da vigência.

41. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

41.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os valores dos contratos dela decorrentes poderão ser objeto de reajustamento em sentido estrito ou de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 6º, inciso LVIII, 25, paragrafo 7º, e 124 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preservação da equação econômica inicial durante toda a vigência dos instrumentos firmados.

41.1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais gráficos com prestação de serviço associado, sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, razão pela qual não se aplica o instituto da repactuação previsto no art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível exclusivamente o reajustamento em sentido estrito.

41.2. Do índice de reajustamento:

41.2.1. Os preços registrados serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, por retratar de forma adequada a variação dos custos de produção dos materiais gráficos, substratos, insumos de personalização e componentes de comunicação visual que compõem o objeto desta licitação, nos termos do art. 25, paragrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

41.2.2. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de aplicação do IPCA/IBGE, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência de substituto, o Índice Geral de Preços — Mercado — IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, mediante formalização por termo aditivo.

41.3. Da data-base e do interregno mínimo:

41.3.1. A data-base para o reajustamento será a data do orçamento estimado da licitação, conforme indicação expressa no preâmbulo deste Edital, permanecendo fixa durante toda a vigência dos instrumentos firmados.

41.3.2. O reajustamento somente será concedido após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base, nos termos do art. 25, paragrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a variação acumulada do IPCA/IBGE no período.

41.4. Da solicitação e da formalização do reajustamento:

41.4.1. O reajustamento dependerá de solicitação formal do detentor do registro ou do contratado, vedada a concessão de ofício, devendo o requerimento ser instruído com demonstrativo de cálculo contendo a aplicação do índice contratual, a indicação do período de variação, a memória de cálculo e a publicação oficial do índice aplicável.

41.4.2. A Administração apreciará o pedido de reajustamento e, reconhecida a procedência, formalizará a alteração mediante apostilamento, dispensado o termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

41.4.3. Os efeitos financeiros do reajustamento retroagirão à data em que completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, independentemente da data de formalização do apostilamento, desde que o contratado tenha apresentado a solicitação tempestivamente.

41.5. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

41.5.1. A recomposição dos preços por reequilíbrio econômico-financeiro será admitida exclusivamente nas hipóteses de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a equação econômica original do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

41.5.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com a comprovação documental do fato superveniente, a demonstração do nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado, a quantificação precisa do impacto financeiro e o comparativo entre os custos originais e os custos atuais, acompanhado de notas fiscais, cotações de mercado e demais documentos comprobatórios.

41.5.3. A Administração submeterá o pedido de reequilíbrio a parecer técnico sobre a procedência das alegações e a conformidade dos cálculos apresentados, seguido de parecer jurídico sobre o enquadramento legal, certificando-se da regularidade fiscal do contratado antes da concessão.

41.5.4. Reconhecido o direito ao reequilíbrio, a alteração será formalizada mediante termo aditivo, com publicação do respectivo extrato, emissão de nota de empenho complementar quando necessário e atualização proporcional das garantias contratuais.

41.6. Da atualização monetária por atraso no pagamento:

41.6.1. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data do adimplemento da obrigação — considerada a data do recebimento definitivo dos bens — até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios nos termos da legislação aplicável.

41.6.2. A atualização monetária por atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento contratual previsto no item 41.2, possuindo natureza, fundamento e periodicidade distintos.

41.7. Das vedações:

41.7.1. É vedada a alteração do índice de reajustamento após a assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo na hipótese de extinção ou substituição oficial do índice previsto. É igualmente vedada a alteração do objeto contratual, das especificações técnicas, dos quantitativos ou a inclusão de novos itens por ocasião do

reajustamento ou do reequilíbrio, limitando-se a recomposição aos valores unitários e totais dos itens originalmente registrados.

42. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS:

42.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo específico instruído com parecer técnico da área requisitante e manifestação jurídica sobre a legalidade da modificação pretendida.

42.2. Das alterações unilaterais pela Administração:

42.2.1. A Administração poderá alterar unilateralmente os contratos para modificação do projeto ou das especificações, visando à melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, bem como para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

42.2.2. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Os percentuais serão calculados sobre o valor inicial atualizado e aplicados cumulativamente quando houver múltiplas alterações.

42.2.3. As alterações unilaterais quantitativas não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo manter-se a natureza, as características essenciais e a finalidade da contratação.

42.3. Das alterações por acordo entre as partes:

42.3.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

42.3.1.1. Substituição da garantia de execução, quando conveniente para a Administração.

42.3.1.2. Modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

42.3.1.3. Modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação.

42.3.1.4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

42.4. Da preservação do equilíbrio econômico-financeiro nas alterações unilaterais:

42.4.1. Sempre que a Administração promover alteração unilateral que modifique o valor contratual, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

42.4.2. Na hipótese de supressão unilateral de itens ou quantitativos que resulte em materiais já adquiridos pelo contratado, a Administração pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e indenizará outros prejuízos efetivamente demonstrados, decorrentes diretamente da supressão.

42.5. Da fixação de preços para itens não contemplados:

42.5.1. No caso de inclusão de itens não previstos originalmente, os novos preços unitários serão fixados preservando-se a diferença percentual entre o valor do contrato e o preço de referência da Administração, de

modo que o desconto originalmente ofertado na licitação seja mantido para os itens acrescidos, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

42.5.2. A formação dos novos preços será documentada mediante memória de cálculo e submetida à aprovação prévia da autoridade competente.

42.6. Das alterações decorrentes de mudanças tributárias:

42.6.1. Os preços contratuais serão alterados para mais ou para menos conforme a criação, a extinção ou a alteração de tributos ou encargos legais incidentes sobre o objeto, desde que comprovada a repercussão sobre os valores contratuais e calculado o impacto proporcional à incidência tributária, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

42.7. Da formalização das alterações:

42.7.1. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, como condição para a execução das prestações modificadas, com publicação do respectivo extrato no PNCP no prazo previsto na seção 39 deste Edital e atualização proporcional das garantias contratuais.

42.7.2. Serão formalizados por apostilamento, dispensado o termo aditivo: os reajustes contratuais previstos na seção 41 deste Edital, as correções de erros materiais e as atualizações de dotação orçamentária, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

42.8. Das vedações:

42.8.1. É vedada a alteração que transfigure o objeto originalmente contratado, os acréscimos ou supressões que ultrapassem os limites legais de 25% (vinte e cinco por cento), a redução do desconto originalmente ofertado em favor do contratado em aditamentos, as alterações sem justificativa técnica e jurídica fundamentada e a modificação de cláusulas essenciais imutáveis que descaracterizem a contratação original.

43. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

43.1. O licitante vencedor e o contratado obrigam-se a observar, em todas as fases do processo licitatório e durante a execução contratual, as normas de prevenção e combate à corrupção, à fraude e a práticas ilícitas previstas na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 8.429/1992, no Decreto nº 11.129/2022 e na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se por atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, mandatários e subcontratados.

43.2. Das declarações e compromissos de conformidade:

43.2.1. O licitante deverá declarar, na forma do Anexo V deste Edital, o conhecimento integral da Lei nº 12.846/2013 e das penalidades nela previstas, comprometendo-se expressamente a cumprir todas as normas anticorrupção vigentes na legislação brasileira, renovando o compromisso sempre que solicitado pela Administração durante a execução contratual.

43.3. Das vedações:

43.3.1. É vedado ao licitante e ao contratado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável:

43.3.1.1. Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a pessoa a ele relacionada, incluindo presentes, hospitalidades ou benefícios que excedam os limites legais, extensivamente a representantes, prepostos e subcontratados.

43.3.1.2. Fraudar ou frustrar, por qualquer meio, o caráter competitivo do procedimento licitatório, incluindo ajuste, combinação ou acordo entre licitantes, criação fraudulenta de pessoa jurídica, utilização de interposta pessoa para burlar impedimentos e manipulação de propostas ou lances.

43.3.1.3. Obter vantagem fraudulenta em modificações contratuais, manipular o equilíbrio econômico-financeiro, fraudar a execução do objeto, superfaturar ou subfaturar preços ou promover alterações não autorizadas no objeto contratado.

43.3.1.4. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, interferir na atuação de órgãos de controle, sonegar informações ou documentos, destruir ou ocultar provas ou intimidar agentes fiscalizadores.

43.4. Da comunicação obrigatória e da colaboração:

43.4.1. O contratado deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer prática corrupta, fraudulenta ou irregular de que tenha conhecimento, apresentando relatório detalhado dos fatos apurados e das medidas corretivas imediatas adotadas.

43.4.2. O contratado autoriza a Administração a realizar investigações e auditorias relacionadas ao cumprimento das cláusulas anticorrupção, incluindo acesso a documentos, sistemas e instalações, bem como entrevistas com empregados e prepostos, garantido o sigilo das informações obtidas.

43.5. Do programa de integridade:

43.5.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação não se enquadra como contrato de grande vulto nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, a implantação de programa de integridade não constitui exigência obrigatória, sendo valorizada como critério de desempate nos termos da seção 26 deste Edital.

43.5.2. Caso o valor da contratação venha a atingir o limiar de grande vulto em decorrência de aditamentos, o contratado ficará obrigado a implantar programa de integridade no prazo de 06 (seis) meses contados da celebração do respectivo termo aditivo, mantendo-o durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 25, paragrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

43.6. Das sanções por descumprimento das cláusulas anticorrupção:

43.6.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta seção sujeitará o licitante ou contratado, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes consequências, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

43.6.1.1. Sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar e contratar por prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade por prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

43.6.1.2. Sanções da Lei nº 12.846/2013, incluindo multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo e publicação extraordinária da decisão condenatória.

43.6.1.3. Extinção unilateral do contrato, com perda da garantia contratual, execução imediata de retenções e garantias, ressarcimento de prejuízos causados à Administração e registro no CEIS e no CNEP, com comunicação a todos os entes federativos e aos órgãos de controle.

43.6.2. A aplicação das sanções previstas nesta seção não prejudica a responsabilização civil e criminal do licitante ou contratado, nos termos da legislação aplicável.

44. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

44.1. A execução contratual observará o regime bilateral de responsabilidades previsto nos arts. 115 a 121 da Lei nº 14.133/2021, vinculando ambas as partes ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência — Anexo I e na Ata de Registro de Preços.

44.2. Das obrigações da contratada:

44.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência — Anexo I, observando rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos na seção 23 deste Edital, os padrões de qualidade exigidos e as normas técnicas aplicáveis a cada lote.

44.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização conforme a urgência e a complexidade da correção, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

44.2.3. Responsabilizar-se integralmente por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela Contratante excludente ou atenuante dessa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

44.2.4. Arcar com a responsabilidade integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, comprovando periodicamente a quitação dessas obrigações quando solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

44.2.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, renovando certidões conforme sua validade e comunicando à Contratante qualquer alteração societária, técnica ou fiscal superveniente que afete as condições originalmente demonstradas.

44.2.6. Cumprir as normas legais de sustentabilidade e os critérios ambientais estabelecidos neste instrumento convocatório, adotando práticas de redução de impacto ambiental na produção dos materiais gráficos, na personalização e na instalação de comunicação visual, promovendo a gestão adequada de resíduos gerados nos processos produtivos e comprovando as práticas sustentáveis adotadas quando solicitado pela fiscalização.

44.2.7. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual adequados aos empregados envolvidos na execução do objeto, especialmente nas atividades de instalação de materiais de comunicação visual do Lote nº 03, responsabilizando-se por todos os atos praticados por seus prepostos.

44.2.8. Subcontratar parcelas do objeto somente nas condições e nos limites previstos na seção 12 deste Edital, mantendo responsabilidade integral perante a Contratante pela qualidade e pela conformidade dos fornecimentos e serviços subcontratados.

44.2.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução, prestar esclarecimentos sempre que solicitados, apresentar relatórios de execução quando requisitados e manter canal de comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, permitindo acesso irrestrito da fiscalização às suas instalações produtivas quando necessário à verificação da capacidade de execução.

44.2.10. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

44.2.11. Garantir os produtos e serviços fornecidos pelos prazos mínimos indicados no Termo de Referência — Anexo I, contados do recebimento definitivo, substituindo ou reparando, sem ônus para a Contratante, os itens que apresentarem defeitos de fabricação, acabamento ou instalação durante o período de garantia.

44.3. Das obrigações da Contratante:

44.3.1. Efetuar o pagamento dos fornecimentos e serviços executados nos prazos e nas condições estabelecidos na seção específica deste Edital, condicionado ao cumprimento das formalidades legais, à liquidação

regular da despesa e à verificação da conformidade do objeto recebido, mediante ordem bancária, com as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação.

44.3.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento sistemático da execução, pelo registro de todas as ocorrências e pela comunicação oficial de falhas verificadas, mantendo documentação completa e cronológica das atividades de fiscalização.

44.3.3. Promover o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, nos prazos e nas condições previstos no Termo de Referência — Anexo I e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação minuciosa da conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas, lavrando-se termo circunstanciado em cada etapa e condicionando o pagamento final ao recebimento definitivo.

44.3.4. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, fornecendo informações, esclarecimentos e documentação técnica pertinentes, disponibilizando as artes finais para personalização e impressão nos formatos compatíveis e permitindo acesso do contratado às dependências públicas para instalação de materiais de comunicação visual do Lote nº 03, quando aplicável.

44.3.5. Notificar formalmente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazos para correções e graduando as penalidades conforme a gravidade, assegurando contraditório e ampla defesa previamente à aplicação de qualquer sanção administrativa.

44.4. Ambas as partes obrigam-se a manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas em razão da execução contratual, incluindo dados técnicos, financeiros, estratégicos e pessoais, vedada a divulgação não autorizada a terceiros, mantendo-se a obrigação de confidencialidade mesmo após o término da vigência contratual, sob pena de responsabilização por vazamentos e uso indevido.

44.5. A documentação relativa à execução contratual será integralmente arquivada e mantida por ambas as partes pelo prazo legal, organizada cronologicamente e digitalizada quando possível, assegurando-se a rastreabilidade de todos os atos praticados.

44.6. É vedada a execução do objeto por terceiros não autorizados nos termos da seção 12 deste Edital, a alteração unilateral das especificações técnicas pela contratada, a cessão ou transferência do contrato sem autorização expressa da Administração, o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e a negligência na execução do objeto que comprometa a qualidade ou os prazos estabelecidos.

45. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

45.1. A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável em todas as suas fases, desde o planejamento até a execução, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao licitante e ao contratado adotar práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento econômico e social equilibrado.

45.2. Os materiais gráficos, produtos personalizados e itens de comunicação visual deverão atender aos seguintes critérios ambientais, observada a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência — Anexo I:

45.2.1. Utilização preferencial de papéis e substratos celulósicos provenientes de manejo florestal sustentável, comprovado por certificação FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR/PEFC ou equivalente, ou fabricados com percentual mínimo de fibras recicladas, quando disponíveis no mercado em condições técnicas e econômicas compatíveis com o objeto.

45.2.2. Emprego de tintas, solventes e vernizes com baixo teor de compostos orgânicos voláteis — COV, priorizando tintas à base de água ou à base vegetal nos processos de impressão offset e digital, quando tecnicamente viável sem comprometimento da qualidade final do produto.

45.2.3. Adoção de processos produtivos que minimizem a geração de resíduos sólidos, com destinação ambientalmente adequada de aparas, sobras de substrato, embalagens de insumos e demais resíduos decorrentes da confecção, personalização e instalação dos itens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei nº 12.305/2010.

45.2.4. Utilização de embalagens recicláveis ou retornáveis para acondicionamento e transporte dos materiais, evitando-se o uso desnecessário de materiais plásticos de uso único.

45.2.5. Para os itens do Lote nº 03 que envolvam instalação, remoção integral dos resíduos gerados no local de destino, incluindo sobras de materiais, embalagens e elementos de fixação descartados, com destinação ambientalmente adequada comprovada quando solicitado pela fiscalização.

45.3. A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a adoção das práticas sustentáveis previstas nesta seção, mediante apresentação de certificações ambientais de organismos acreditados, declarações de fornecedores de insumos, registros de destinação de resíduos ou outros documentos idôneos. Serão aceitas as certificações ISO 14001, FSC, CERFLOR/PEFC, Selo Verde e equivalentes reconhecidas por organismos oficiais.

45.4. O descumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos nesta seção sujeitará a contratada às sanções previstas na seção específica deste Edital, graduadas conforme a gravidade do impacto ambiental, sem prejuízo da obrigação de correção imediata dos danos causados e da comunicação às autoridades ambientais competentes quando a infração assim o exigir.

45.5. As exigências de sustentabilidade previstas nesta seção não poderão ser interpretadas de modo a restringir indevidamente a competitividade do certame, admitindo-se equivalências técnicas devidamente comprovadas e vedada a exigência de certificações exclusivas ou direcionadas a fabricantes específicos.

46. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

46.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 117 da mesma Lei.

46.2. O Município de João Dourado — BA designará, mediante portaria, gestor do contrato e fiscal titular, com os respectivos substitutos, assegurando-se a segregação entre a gestão administrativa e a fiscalização técnica quando a complexidade da execução assim o exigir. Os designados deverão possuir conhecimento técnico compatível com o objeto de cada lote e receberão capacitação inicial sobre as especificações do Termo de Referência — Anexo I, as condições contratuais e os instrumentos de fiscalização aplicáveis.

46.3. Compete ao fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados e comunicando tempestivamente ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 117, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

46.4. O fiscal registrará cronologicamente todos os eventos relevantes da execução, incluindo datas de emissão e recebimento de ordens de fornecimento, aprovação de artes finais, entregas realizadas, resultados de inspeções de qualidade, não conformidades identificadas, notificações expedidas e providências adotadas, assegurando a rastreabilidade completa da execução mediante documentação fotográfica quando pertinente.

46.5. A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações técnicas pertinentes, especialmente para verificação da qualidade de impressão, fidelidade cromática, resistência de substratos, aderência de personalização e conformidade de instalações de comunicação visual, nos termos do art. 117, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do fiscal designado, cabendo ao assistente técnico responder pela precisão e veracidade das informações prestadas, mediante assinatura de termo de compromisso de confidencialidade.

46.6. O pagamento ficará condicionado ao ateste formal do fiscal, precedido de conferência detalhada da conformidade dos materiais e serviços entregues com as especificações do Termo de Referência — Anexo I,

verificação do cumprimento dos prazos e análise da documentação fiscal e trabalhista exigida. O fiscal elaborará relatórios periódicos de acompanhamento contendo análise de conformidades e não conformidades, registro das providências adotadas e recomendações para melhoria da execução.

46.7. A contratada indicará preposto, aceito formalmente pela Administração, que a representará durante a execução contratual, com poderes para receber notificações, acompanhar medições e verificações, participar de reuniões de acompanhamento e solucionar pendências operacionais, mantendo canal permanente de comunicação com o fiscal e o gestor do contrato.

46.8. Os fiscais e o gestor do contrato contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução, nos termos do art. 117, paragrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021.

46.9. Todas as comunicações entre a fiscalização e a contratada serão formalizadas por escrito, fixando-se prazos para correção de irregularidades e notificando-se o contratado sobre descumprimentos identificados, com comunicação ao gestor do contrato e à autoridade superior quando a gravidade da situação assim o exigir.

46.10. É vedada a atuação de fiscal sem designação formal, a delegação de atribuições exclusivas de fiscalização a terceiros contratados, a omissão no registro de irregularidades, o recebimento de qualquer vantagem por parte do contratado e a alteração de especificações técnicas sem autorização da autoridade competente.

47. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

47.1. O pagamento será realizado em condições semelhantes às praticadas no setor privado, vinculado ao efetivo adimplemento das obrigações contratuais, nos termos do art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

47.2. Considera-se adimplemento, para fins de direito ao pagamento, a entrega efetiva dos materiais gráficos, produtos personalizados ou itens de comunicação visual, acompanhada, quando aplicável, da conclusão integral dos serviços associados de confecção, personalização ou instalação, mediante recebimento definitivo pela fiscalização nos termos do Termo de Referência — Anexo I.

47.3. A medição será realizada por entrega efetiva dos bens, admitindo-se medições parciais por entregas fracionadas quando a Ordem de Fornecimento contemplar múltiplos itens com prazos de produção distintos. A contratada comunicará previamente ao fiscal a conclusão de cada fornecimento, solicitando a conferência e o recebimento.

47.4. O fiscal do contrato disporá de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para conferência da medição, verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações do Termo de Referência — Anexo I e emissão do ateste formal. Identificadas inconsistências, a contratada será notificada para correção, suspendendo-se o prazo até a regularização.

47.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do ateste do fiscal ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último, mediante ordem bancária creditada em conta indicada pela contratada na proposta vencedora, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

47.6. Para processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura discriminada, contendo a descrição dos itens fornecidos com quantitativos, valores unitários e totais, o número da Ordem de Fornecimento correspondente e o número da Ata de Registro de Preços. A nota fiscal será acompanhada de comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Conjunta Federal, CRF/FGTS e CNDT), cujas consultas poderão ser realizadas diretamente pela fiscalização nos termos da seção 34 deste Edital.

47.7. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação, incluindo INSS, ISS e IR, conforme a natureza do fornecimento e o regime tributário da contratada, deduzindo os valores retidos do montante bruto da nota fiscal.

47.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos da seção 41 deste Edital.

47.9. O pagamento poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses: descumprimento contratual grave devidamente notificado, irregularidade fiscal ou trabalhista não sanada no prazo concedido, pendência de aplicação de sanção administrativa com decisão definitiva e glosas decorrentes de fornecimentos em desconformidade com as especificações técnicas. A suspensão será formalizada mediante notificação escrita com indicação dos motivos e fixação de prazo para regularização, mantendo-se a atualização monetária dos valores retidos durante o período de suspensão.

47.10. É vedado o pagamento sem o devido adimplemento da obrigação, sem ateste formal do fiscal, sem regularidade fiscal e trabalhista comprovada, acima dos valores efetivamente medidos e conferidos ou mediante antecipação sem garantia equivalente.

48. DA ANÁLISE DOS RISCOS:

48.1. A presente licitação foi precedida de análise dos riscos que possam comprometer o sucesso do certame e a boa execução contratual, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, cujos resultados integram os autos do processo administrativo e orientaram as escolhas técnicas e jurídicas adotadas neste Edital.

48.2. Considerando que o valor estimado da contratação não se enquadra como grande vulto nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de matriz formal de alocação de riscos prevista no art. 22, paragrafo 1º, não constitui exigência obrigatória, sendo adotada, em substituição, a presente análise estruturada com identificação dos principais riscos, classificação por probabilidade e impacto, medidas preventivas e planos de contingência.

48.3. Dos riscos técnicos:

48.3.1. Risco de especificação insuficiente dos itens, considerando que o objeto abrange 184 (cento e oitenta e quatro) itens de natureza técnica diversa, distribuídos em 03 (três) lotes com características produtivas distintas — impressão offset e digital, personalização por sublimação e DTF, fabricação e instalação de comunicação visual. Probabilidade: média. Impacto: alto. Medida preventiva: detalhamento exaustivo das especificações no Termo de Referência — Anexo I, com indicação de substratos, gramaturas, acabamentos, dimensões, cores e métodos de produção para cada item. Medida de contingência: faculdade de exigência de amostras e provas de conceito nos termos da seção 28 deste Edital.

48.3.2. Risco de fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas, especialmente quanto à fidelidade cromática em impressões, à resistência e durabilidade de personalizações e à conformidade dimensional de itens de comunicação visual. Probabilidade: média. Impacto: alto. Medida preventiva: fiscalização sistemática com possibilidade de assistência técnica especializada (seção 46), recebimento provisório e definitivo com verificação minuciosa (seção 47), garantia contra defeitos de fabricação e acabamento (seção 44). Medida de contingência: obrigação de substituição às expensas da contratada no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de sanções.

48.3.3. Risco de obsolescência ou indisponibilidade de insumos gráficos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços de até 24 (vinte e quatro) meses, considerando a volatilidade do mercado de substratos celulósicos, tintas especiais e materiais de personalização. Probabilidade: baixa. Impacto: médio. Medida preventiva: admissão de equivalentes técnicos mediante aprovação prévia da fiscalização, desde que mantidas as características essenciais do produto. Medida de contingência: mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro (seção 41) e possibilidade de negociação para redução de preços registrados.

48.4. Dos riscos econômico-financeiros:

48.4.1. Risco de variação significativa dos preços de insumos durante a vigência da Ata, considerando que os materiais gráficos possuem componentes importados (chapas de impressão, tintas especiais, substratos vinílicos, materiais de ACM) sujeitos a variação cambial e de mercado internacional. Probabilidade: média. Impacto: alto. Medida preventiva: previsão de reajustamento pelo IPCA/IBGE com interregno anual (seção

41), possibilidade de negociação para redução de preços quando superiores aos de mercado, pesquisa de preços com múltiplas fontes na formação do orçamento estimado. Medida de contingência: reequilíbrio econômico-financeiro para fatos supervenientes extraordinários e cancelamento do registro de preços quando o detentor não puder cumprir os compromissos assumidos.

48.4.2. Risco de inexequibilidade dos preços ofertados, especialmente nos itens de menor valor unitário ou maior complexidade produtiva, que pode comprometer a qualidade dos fornecimentos ou resultar em abandono contratual. Probabilidade: média. Impacto: alto. Medida preventiva: análise criteriosa de exequibilidade na fase de julgamento das propostas (seção 22), exigência de garantia de proposta de 1% (seção 17), índices econômico-financeiros mínimos na habilitação (seção 33). Medida de contingência: convocação dos demais classificados na ordem de registro e aplicação de sanções ao inadimplente.

48.4.3. Risco de indisponibilidade orçamentária para emissão de ordens de fornecimento ao longo da vigência, considerando as limitações fiscais de Município de pequeno porte. Probabilidade: baixa. Impacto: médio. Medida preventiva: vinculação das contratações à prévia verificação de disponibilidade de crédito orçamentário a cada exercício (seção 40), natureza não obrigatória do Sistema de Registro de Preços quanto aos quantitativos estimados. Medida de contingência: extinção da Ata sem ônus para as partes quando comprovada a ausência de crédito orçamentário.

48.5. Dos riscos operacionais e logísticos:

48.5.1. Risco de descumprimento dos prazos de entrega, considerando que a localização do Município de João Dourado — BA na região Centro-Norte da Bahia pode representar desafio logístico para fornecedores sediados em outros estados, especialmente para itens volumosos do Lote nº 03 (comunicação visual) que exigem transporte especializado. Probabilidade: média. Impacto: alto. Medida preventiva: exigência de declaração de pleno conhecimento das condições de execução e das peculiaridades locais (seção 35), prazos de entrega escalonados conforme a complexidade (seção 23), exigência de capacidade técnica operacional comprovada (seção 31). Medida de contingência: aplicação de sanções moratórias proporcionais ao atraso, convocação de fornecedores remanescentes.

48.5.2. Risco de concentração de demandas em períodos específicos, especialmente em datas comemorativas, eventos institucionais e campanhas de saúde pública, gerando picos de fornecimento que podem exceder a capacidade produtiva da contratada. Probabilidade: média. Impacto: médio. Medida preventiva: declaração de disponibilidade de aparato técnico adequado (seção 31), declaração de compromissos assumidos que reduzam a capacidade de atendimento (seção 31), possibilidade de subcontratação parcial até 30% (seção 12). Medida de contingência: fracionamento de ordens de fornecimento pela Administração, planejamento antecipado de demandas previsíveis.

48.6. Dos riscos jurídicos e regulatórios:

48.6.1. Risco de impugnação ao Edital e de questionamentos durante o certame, considerando a complexidade do objeto e o elevado número de itens e requisitos técnicos. Probabilidade: média. Impacto: médio. Medida preventiva: detalhamento exaustivo das condições editalícias, fundamentação legal expressa em cada cláusula, prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a abertura da sessão (seção 15), canal de esclarecimentos pela plataforma BNC. Medida de contingência: prazo para resposta a impugnações e pedidos de esclarecimento com eventual republicação e reabertura de prazos quando a alteração afetar a formulação de propostas.

48.6.2. Risco de licitação deserta ou fracassada em um ou mais lotes, considerando a especificidade técnica de determinados itens e a exigência de capacidade operacional diversificada. Probabilidade: baixa. Impacto: alto. Medida preventiva: organização em lotes por afinidade técnica (impressos, personalizados, comunicação visual), ampla divulgação do certame (seção 39), condições de participação que assegurem competitividade sem comprometer a segurança da contratação. Medida de contingência: republicação do Edital com eventuais ajustes nas condições, contratação direta nas hipóteses legais ou adoção de outra modalidade licitatória.

48.7. Dos riscos de integridade:

48.7.1. Risco de conluio entre licitantes ou de práticas anticoncorrenciais, especialmente considerando que o mercado de materiais gráficos em determinadas regiões pode apresentar número reduzido de fornecedores com capacidade de atendimento simultâneo dos três lotes. Probabilidade: baixa. Impacto: crítico. Medida preventiva: orçamento sigiloso (seção 4), modo de disputa fechado e aberto (seção 24), cláusulas anticorrupção (seção 43), declaração de elaboração independente (seção 35), consulta obrigatória ao CEIS/CNEP/CNJ (seção 34). Medida de contingência: anulação do certame quando comprovada a prática, aplicação de sanções incluindo declaração de inidoneidade, comunicação aos órgãos de controle e ao CADE.

48.8. A análise de riscos será objeto de revisão contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo ao gestor do contrato comunicar à autoridade competente a materialização de riscos identificados ou o surgimento de riscos novos, para adoção tempestiva das medidas preventivas ou de contingência aplicáveis.

48.9. É vedada a alocação desproporcional de riscos a qualquer das partes, a transferência ao contratado de riscos imprevisíveis ou decorrentes de fato da Administração e a omissão no tratamento de riscos conhecidos que possam comprometer a execução contratual.

49. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

49.1. O licitante ou o contratado que cometer infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 será responsabilizado na forma desta seção, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo sancionador regular, nos termos dos arts. 155 a 163 da referida Lei.

49.2. Da tipificação das infrações:

49.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

49.2.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

49.2.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

49.2.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

49.2.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

49.2.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

49.2.1.6. Não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

49.2.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

49.2.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

49.2.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

49.2.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

49.2.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

49.2.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

49.3. Das sanções aplicáveis:

49.3.1. Pelas infrações previstas no item 49.2, a Administração poderá aplicar ao licitante ou contratado, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

49.3.1.1. Advertência, aplicável exclusivamente à infração prevista no item 49.2.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave e tratar-se de primeira ocorrência sem prejuízo efetivo à Administração.

49.3.1.2. Multa, calculada na forma dos itens 49.4 a 49.4.8, aplicável cumulativamente com as demais sanções.

49.3.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de João Dourado — BA por prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às infrações previstas nos itens 49.2.1.1 a 49.2.1.7.

49.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos por prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às infrações previstas nos itens 49.2.1.8 a 49.2.1.12, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

49.4. Da multa administrativa:

49.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, após os quais se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato conforme o caso.

49.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, pela inexecução parcial simples prevista no item 49.2.1.1.

49.4.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, pela inexecução parcial qualificada prevista no item 49.2.1.2.

49.4.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, pela inexecução total prevista no item 49.2.1.3.

49.4.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para as infrações previstas nos itens 49.2.1.4 a 49.2.1.7.

49.4.6. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, para as infrações previstas nos itens 49.2.1.8 a 49.2.1.12.

49.4.7. O valor da multa não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, paragrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021.

49.4.8. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória, desde que a soma de ambas não ultrapasse o limite previsto no item 49.4.7.

49.5. Da dosimetria:

49.5.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará os critérios de dosimetria previstos no art. 156, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

49.5.2. Constituem circunstâncias agravantes a reincidência em infrações administrativas no período de 02 (dois) anos, a continuidade delitiva ou habitualidade, a participação em grupo econômico com atuação coordenada, a recusa de colaboração com investigações e a obstrução à atividade de fiscalização.

49.5.3. Constituem circunstâncias atenuantes a existência de programa de integridade efetivo e comprovado, a colaboração voluntária com investigações, a reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa, a primariedade do infrator e a ausência de prejuízo efetivo à Administração.

49.6. Do procedimento sancionador:

49.6.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo com notificação formal do acusado, descrição detalhada dos fatos imputados, indicação dos dispositivos legais e editalícios violados e concessão de prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

49.6.2. O acusado terá direito à vista integral dos autos, à produção de provas admitidas em direito, à assistência por advogado e à interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão, com efeito suspensivo, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

49.6.3. A decisão será fundamentada, precedida de parecer técnico sobre a materialidade da infração e de parecer jurídico sobre o enquadramento legal e a dosimetria da sanção proposta.

49.7. Da execução das sanções:

49.7.1. A multa será executada prioritariamente mediante desconto em pagamentos devidos ao contratado, subsidiariamente pela execução da garantia contratual quando prestada e, persistindo saldo devedor, pela inscrição em dívida ativa do Município e cobrança judicial.

49.7.2. A aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será registrada no PNCP, no CEIS, no CNEP e nos demais cadastros oficiais, com publicação no Diário Oficial do Município e comunicação aos órgãos de controle.

49.8. Da prescrição:

49.8.1. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se pela instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

49.9. É vedada a aplicação de sanção sem processo administrativo regular, a imposição de penalidade sem previsão legal ou editalícia, a dupla punição pela mesma conduta, a retroatividade de norma sancionadora mais gravosa e a delegação da competência para declaração de inidoneidade.

50. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO:

50.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 49.3.1.3 e 49.3.1.4 deste Edital requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as fases processuais.

50.2. A aplicação de advertência e multa observará procedimento simplificado, mediante notificação formal do acusado e concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da data de intimação válida, seguida de decisão fundamentada pela autoridade competente após análise da defesa apresentada, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

50.3. O processo de responsabilização será instaurado mediante portaria inaugural que descreverá detalhadamente os fatos imputados, identificará o investigado e as infrações a ele atribuídas, indicará os dispositivos legais e editalícios supostamente violados e determinará a juntada dos documentos comprobatórios iniciais.

50.4. A comissão processante será designada com presidente e membros dotados de competências definidas, vedada a participação de servidores que possuam impedimento ou suspeição em relação ao investigado. Inexistindo servidores estatutários em número suficiente, poderão ser designados empregados públicos do quadro permanente do Município, preferencialmente com mínimo de 03 (três) anos de exercício.

50.5. Instaurado o processo, o investigado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultando-se a especificação de provas, a juntada de documentos, a indicação de testemunhas e a assistência por advogado. A comissão analisará a pertinência e a necessidade das provas requeridas, indeferindo, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

50.6. Concluída a instrução probatória, o investigado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o que a comissão elaborará relatório conclusivo fundamentado com avaliação completa dos fatos e circunstâncias, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento.

50.7. A decisão será fundamentada, precedida de parecer jurídico sobre o enquadramento legal e observará os critérios de dosimetria previstos no item 49.5 deste Edital, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, com efeito suspensivo, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

50.8. As infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 conexas às infrações licitatórias serão apuradas conjuntamente nos mesmos autos, evitando-se duplicidade de procedimentos e observando-se economia processual.

50.9. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada e assegurado o contraditório aos atingidos, promover a desconsideração da personalidade jurídica sempre que verificado abuso do direito ou confusão patrimonial, estendendo os efeitos das sanções a administradores e sócios com poderes de administração, bem como a pessoas jurídicas sucessoras, coligadas ou controladas que tenham participado da infração ou dela se beneficiado, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

50.10. A sanção aplicada será comunicada no prazo de 15 (quinze) dias úteis para registro no CEIS, no CNEP e no PNCP, com publicação no Diário Oficial do Município e manutenção permanente dos registros atualizados.

50.11. A multa moratória prevista no item 49.4.1 será convertida em compensatória quando o atraso ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias ali estabelecido, deduzindo-se o valor já incorrido a título de mora, fundamentando-se a decisão de conversão com indicação dos critérios objetivos aplicados.

50.12. O sancionado poderá requerer reabilitação após o transcurso do prazo mínimo da sanção, desde que comprove cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração e o pagamento total da multa aplicada. Para as infrações previstas nos itens 49.2.1.8 a 49.2.1.12, a reabilitação exigirá adicionalmente a implantação efetiva de programa de integridade com comprovação de funcionamento, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

50.13. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 05 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se pela instauração do processo de responsabilização e suspendendo-se por decisão judicial ou por acordo de leniência, computando-se prescrição intercorrente na hipótese de paralisação injustificada do procedimento por prazo superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 158, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

50.14. É vedada a aplicação de sanção sem processo regular, o julgamento por autoridade incompetente, a utilização de prova obtida por meio ilícito, a reformatio in pejus em sede recursal e a presunção de culpa do investigado, que se presume inocente até decisão administrativa definitiva.

51. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

51.1. Constituirão motivos para extinção dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

51.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas do Termo de Referência — Anexo I, prazos de entrega ou determinações regulares da fiscalização.

51.1.2. O retardamento injustificado da execução que comprometa o atendimento das demandas da Administração, configurado pelo descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento.

51.1.3. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura empresarial que restrinja a capacidade de execução do contrato e inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvada a possibilidade de regularização quando não comprometida a execução.

51.1.4. A decretação de falência, a insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física.

51.1.5. O caso fortuito ou a força maior, regularmente comprovados e documentados, que impeçam a execução do contrato, observada a alocação de riscos prevista na seção 48 deste Edital.

51.1.6. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

51.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 137, paragrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021:

51.2.1. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

51.2.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses contínuos ou por suspensões repetidas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas desmobilizações e mobilizações, excetuadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de culpa do contratado.

51.2.3. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal devidamente atestada, nos pagamentos devidos pela Administração, computando-se pagamentos parciais em atraso e excluídos os períodos de pendência documental imputável ao contratado.

51.2.4. Não cumprimento, pela Administração, de obrigações contratuais que inviabilizem a execução, incluindo a não disponibilização de artes finais, informações técnicas ou acesso a locais necessários à instalação de materiais de comunicação visual do Lote nº 03.

51.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, excetuada a hipótese em que o descumprimento decorrer de sua própria conduta, por acordo entre as partes mediante termo de distrato bilateral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

51.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com notificação dos emitentes de eventuais garantias sobre o processo de apuração, e poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na seção 49 deste Edital:

51.4.1. Assunção imediata do objeto no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

51.4.2. Execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos da não execução, pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias e quitação de multas, complementada com retenção de créditos se insuficiente.

51.4.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, com compensação de multas aplicadas.

51.5. Na hipótese de extinção sem culpa do contratado, ser-lhe-ão assegurados a devolução integral da garantia prestada atualizada monetariamente, o pagamento pelos fornecimentos e serviços executados até a data da extinção, a indenização pelos custos comprovados de desmobilização e o ressarcimento de outros prejuízos regularmente comprovados, com atualização monetária dos valores devidos.

51.6. O contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, quando a extinção decorrer de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, formalizando-se as condições de retomada mediante termo aditivo e restabelecendo-se o equilíbrio econômico-financeiro quando aplicável.

51.7. É vedada a extinção contratual sem processo administrativo regular, sem motivação formal nos autos, com cerceamento do contraditório e da ampla defesa, com retenção de valores além dos prejuízos efetivamente comprovados e com penalização do contratado quando verificada culpa exclusiva da Administração.

52. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

52.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, dispensada a demonstração de interesse direto e vedada a exigência de cadastramento prévio ou pagamento de qualquer natureza, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

52.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser protocolados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário de funcionamento da plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras (bnc.org.br), considerando-se intempestivos os pedidos apresentados após esse prazo.

52.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados por meio eletrônico, pela plataforma BNC, ou pelo endereço eletrônico licitacao@joaodourado.ba.gov.br, devendo conter a identificação completa do peticionário — nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço para comunicação — e fundamentação clara e objetiva das questões suscitadas.

52.4. As impugnações deverão indicar expressamente os dispositivos legais ou editalícios reputados violados, os vícios de legalidade apontados e o pedido de providência corretiva, admitindo-se apresentação por procurador regularmente constituído. Os pedidos de esclarecimento dispensam mandato e formalidades especiais, bastando a identificação do peticionário e a descrição da dúvida.

52.5. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, submetendo as questões técnicas às áreas especializadas e as questões jurídicas à assessoria do Município, quando a complexidade assim o exigir.

52.6. A decisão sobre a impugnação será fundamentada, acolhendo-a total ou parcialmente quando procedente ou rejeitando-a mediante justificativa técnica e jurídica. A resposta será divulgada na plataforma BNC e no sítio eletrônico oficial do Município de João Dourado — BA, sem identificação do peticionário, permanecendo disponível durante todo o certame e vinculando todos os participantes.

52.7. Acolhida a impugnação que implique alteração substancial do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão pública, com reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido na seção 15 deste Edital, republicando-se o instrumento convocatório consolidado nos mesmos veículos de publicidade originais, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Alterações que não afetem a competitividade serão divulgadas nos mesmos meios sem reabertura de prazo.

52.8. A impugnação não possui efeito suspensivo automático sobre o procedimento licitatório, podendo a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, suspender o certame quando verificar risco de nulidade insanável, mantendo-se o cronograma quando a impugnação for manifestamente improcedente ou intempestiva.

52.9. A não impugnação tempestiva do Edital implica preclusão do direito de questionar seus termos, ressalvado o reconhecimento de nulidades absolutas de ofício pela Administração e a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

52.10. É vedada a recusa de recebimento de impugnação ou pedido de esclarecimento protocolado dentro do prazo legal, a resposta genérica sem análise do mérito das alegações apresentadas e qualquer forma de retaliação contra os peticionários.

53. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

53.1. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na plataforma BNC — Bolsa Nacional de Compras (bnc.org.br) e no sítio eletrônico oficial do Município de João Dourado — BA, com acesso livre e gratuito, sem necessidade de cadastro prévio para consulta e download, permanecendo disponíveis durante todo o certame e a vigência dos instrumentos dele decorrentes.

53.2. As comunicações entre a Administração e os licitantes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, pela plataforma BNC, considerando-se efetivadas na data de sua disponibilização no sistema, dispensada comunicação individual quando a informação for publicada na plataforma eletrônica ou no sítio oficial do Município.

53.3. Os prazos estabelecidos neste Edital serão computados exclusivamente em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em feriado, sábado, domingo ou dia sem expediente no Município de João Dourado — BA.

53.4. A participação no certame implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não podendo o licitante alegar desconhecimento posterior de qualquer cláusula ou condição. Os licitantes assumem integralmente os custos de elaboração de propostas e de participação no procedimento, vedada qualquer indenização pela Administração.

53.5. O licitante responde pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, configurando-se infração grave a apresentação de declaração ou documentação falsa, nos termos do item 49.2.1.8 deste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

53.6. A homologação do resultado da licitação não gera direito à contratação, preservada a discricionariedade da Administração quanto à conveniência e à disponibilidade orçamentária, limitando-se o direito do licitante vencedor à manutenção das condições da proposta homologada durante o prazo de sua validade.

53.7. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão escrita e fundamentada da autoridade competente demonstrando interesse público superveniente, ou anulá-la, de ofício ou por provocação, quando verificada ilegalidade insanável, assegurado o contraditório quando direitos forem afetados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

53.8. A Administração reserva-se o direito de verificar a veracidade de documentos e informações prestadas, realizar diligências para esclarecimento ou complementação da instrução, consultar sistemas e cadastros oficiais e solicitar documentos originais quando necessário, em qualquer fase do procedimento.

53.9. As normas deste Edital serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa e da competitividade, resolvendo-se ambiguidades em benefício da participação e aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observada a finalidade pública da contratação e a igualdade entre os licitantes.

53.10. Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital. Havendo conflito entre cláusulas específicas e gerais, prevalecerão as específicas. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e nos princípios gerais de direito público, consultada a assessoria jurídica do Município quando a complexidade assim o exigir.

53.11. Aplicam-se subsidiariamente às contratações decorrentes deste Edital os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observada sempre a supremacia do interesse público.

53.12. Fica eleito o foro da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

53.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

53.13.1. Anexo I — Termo de Referência, com as especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega e condições de execução.

53.13.2. Anexo II — Minuta da Ata de Registro de Preços.

53.13.3. Anexo III — Minuta do Contrato.

53.13.4. Anexo V — Modelos de Declarações.

53.13.5. Anexo IV — Modelo de Proposta Comercial.

João Dourado — BA, ___ de _____ de 2025.

Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos
Pregoeira

DIEGO CARDOSO DOURADO
Secretário Municipal de Administração